



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 29

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			81
Poder Executivo	1		
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	1	24	81
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	1	24	81
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	26	82
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	26	82
Secretaria de Estado de Mobilidade		26	
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	8	27	82
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo	11	76	
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		76	83
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	11		83
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		77	83
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		78	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12	78	84
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	12	79	85
Secretaria Estado de do Meio Ambiente.....	13	79	85
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		80	85
Secretaria de Estado de Cultura.....	13	80	85
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		80	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		80	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	80	86
Ineditoriais			86

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.112, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.
Altera o artigo 3º do Decreto nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança relacionados no Anexo IV, do Decreto nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, serão transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo V, do Decreto nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, no prazo de até 15 dias após a publicação deste Decreto.
Parágrafo único. Ficam mantidos os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão e funções de confiança.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º do Decreto nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2016.

128º da República e 56º de Brasília

RENATO SANTANA

Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/99, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 38, de 1º de outubro de 2015, publicada no DODF nº 191, de 02/10/2015, pág. 15, redesignada por meio da Portaria nº 45, de 18 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 222, de 19 de novembro de 2015, pág.22, nos autos do Processo nº 002.000.194/2011.

Art. 2º Acolher, com apoio na Nota Técnica nº 085/2016-AJL, integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, no qual concluiu pela inexistência de imputação de responsabilidade, ante a localização do processo nº 260.040.628/2004.

Art. 3º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo após transcorrido prazo para eventual interposição de recurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 401.000.057/2016 e 417.000.215/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento da Defensoria Pública do DF e da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						424.665	
03.244.6211.4138 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS							
Ref. 011117 2259 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	36.919	36.919	
03.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 011138 8387 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	387.746	387.746	
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						100.000	
14.243.6228.2794 ASSISTÊNCIA AO JOVEM							
Ref. 011121 9728 ASSISTÊNCIA AO JOVEM-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
2016AC00024 TOTAL						524.665	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						424.665	
03.244.6211.4138 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS							
Ref. 011117 2259 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	36.919	36.919	
03.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 011138 8387 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	387.746	387.746	
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						100.000	
14.243.6228.2794 ASSISTÊNCIA AO JOVEM							
Ref. 011121 9728 ASSISTÊNCIA AO JOVEM-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	100.000	100.000	
2016AC00024 TOTAL						524.665	

PORTARIA Nº 32 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 150.000.181/2016, resolve:
Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento da Secretaria de Estado de Cultura do DF, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						424.665	
03.244.6211.4138 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS							
Ref. 011117 2259 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	36.919	36.919	
03.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 011138 8387 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	387.746	387.746	
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						100.000	
14.243.6228.2794 ASSISTÊNCIA AO JOVEM							
Ref. 011121 9728 ASSISTÊNCIA AO JOVEM-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
2016AC00024 TOTAL						524.665	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						424.665	
03.244.6211.4138 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS							
Ref. 011117 2259 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	36.919	36.919	
03.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 011138 8387 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	387.746	387.746	
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						100.000	
14.243.6228.2794 ASSISTÊNCIA AO JOVEM							
Ref. 011121 9728 ASSISTÊNCIA AO JOVEM-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	100.000	100.000	
2016AC00024 TOTAL						524.665	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

COMUNICADO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 - UASG 974002

Processo: 040.001.358/2015; Objeto: Registro de Preço para a aquisição de fitas de backup LTO-5. Considerando a revisão do preço registrado, tendo em vista a possibilidade de justificar o aumento desse preço, o beneficiário CLICK-DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, solicitou reequilíbrio econômico financeiro da referida Ata, nos termos do item XVIII do edital do PE nº 04/2015, em consonância com a alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei 8.666/93, após análise foi concedido o percentual de 11,6915%, passando a vigorar o valor abaixo. Diretoria de Suprimentos e Licitações - SUAG/SEF/DF, telefone:(61)3312-5007

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fita de backup LTO-5 Ultrium 1.5TB RW s/ compressão e 3TB RW c/ compressão compatíveis c/ as fitas Oracle Storage Tek SL150	U	3.000	89,69	269.070,0
TOTAL REGISTRADO					269.070,00

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2016.
MARIA DE FÁTIMA REGO GENOFRE.
Diretora

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2015

Às quinze horas do dia vinte e nove do mês de maio do ano de dois mil e quinze, sexta, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda - GAB/SEF, no décimo terceiro andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, exercício de 2015, com a presença dos Conselheiros Leonardo Maurício Colombini Lima (Presidente - Secretário de Estado de Fazenda); Hormino de Almeida Júnior (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Anderson Borges Roepke (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Elaine Elesbão de Siqueira Oliveira (Representante Sindical - SINDIFICO) e do Diretor-Executivo do FUNDAF e Secretário da Reunião, Leonardo Augusto de Abreu Costa. Como convidados a participar da reunião compareceram: Florisberto Fernandes da Silva, Assessor DISUL/SUAG/SEF e Ivan Martins de Siqueira, Chefe da Unidade de Segurança Institucional SEF. Após a verificação de quórum, passou-se à leitura da pauta com o seguinte conteúdo, a título de Expediente, 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo; 2) Colher assinatura dos membros nos documentos da 1ª Reunião; 3) Informação sobre a atual composição do Conselho de Administração do FUNDAF conforme prevista na Lei n.º 3.311, de 21 de janeiro de 2004. Na Ordem do dia foram pautadas: 1) Leitura e aprovação da Ata da 1ª Reunião 2015 do FUNDAF; 2) Situação orçamentária e financeira do FUNDAF e perspectivas para 2015 relativas à execução de despesas com uso de recursos do Fundo, tendo em vista o disposto no art. 1.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 894, de 2 de março de 2015; 3) Informações acerca dos processos que contemplam despesas inscritas em restos a pagar e em reconhecimento de dívida; 4) Autorização de despesa de que trata o Processo nº 040.001.515/2015 relativo à aquisição de produtos VMware e a criação de uma nuvem privada para o Centro de Dados virtuais desta Secretaria, com serviços de planejamento, configuração de ambiente e treinamento, no valor estimado de R\$ 1.535.836,00; 5) Autorização de despesa relativa ao Processo nº 040.001.269/2015, objetivando a implantação do sistema de monitoramento de vídeo nos espaços pendentes da SEF, no valor estimado de R\$ 334.170,80; 6) Reprogramação de despesa de que trata o Processo nº 040.006.332/2014 para aquisição de licenças Coldfusion e Visual Studio, no valor estimado de R\$105.470,00; 7) Assuntos Gerais. Iniciado os trabalhos e colhida a assinatura dos presentes, o Presidente passou a palavra ao Diretor-Executivo do FUNDAF tendo o mesmo relatado que não foram designados, até a presente data, os dois membros para compor o Conselho de Administração do Fundo na qualidade de representantes da sociedade civil, tendo em vista a vedação imposta pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consubstanciado no entendimento firmado no item 6 da Decisão nº 1111/2015 do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, segundo a qual a indicação ou nomeação de membros de órgãos colegiados integrantes da Administração Direta do DF, quando onerosa ao erário, integram os valores de despesa líquida de pessoal considerada para fins de apuração do limite legal de gasto (limite prudencial). Passando-se à ordem do dia, inicialmente foi lida e aprovada a ata da primeira reunião do FUNDAF, conforme previsto no item 1 da pauta. Em seguida, de acordo com o item 2, o Diretor-Executivo relatou brevemente sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, destacando o montante das despesas inscritas em restos a pagar e em reconhecimento de dívida. Na ocasião, tendo em vista o item 3, expôs os valores inscritos em restos a pagar e em reconhecimento de dívida. Seguindo a pauta, relativamente ao item 4, a Conselheira Elaine Elesbão após ter lido seu Relatório proferiu Voto, acompanhado pelos demais Conselheiros, decidindo por baixar o processo em diligência para saneamento, a cargo da SUTIC, unidade demandante, das questões apontadas no seu voto, notadamente os relativos aos requisitos fixados pela Instrução Normativa MP/SLTI n.º 04, de 12 de novembro de 2013. No

tocante ao item 5, o Presidente deu a palavra ao convidado Ivan Martins de Siqueira, que argumentou acerca da importância e urgência da aquisição e implementação do sistema de monitoramento de vídeo em diversas unidades da SEF. Logo após, o Conselheiro Anderson Roepke pediu vistas dos autos para fins de saneamento. Ao tratar do item 6, o Conselheiro Fabrício Barros, Relator do processo nesse item, manifestou-se no sentido de baixar o processo em diligência para saneamento das questões suscitadas pela Conselheira Elaine Elesbão em seu voto, e posterior submissão da matéria em próxima Reunião do Conselho, o que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Finalmente, tratando-se do item 7, foi deliberado, à unanimidade, que à Diretoria de Gestão do Fundo seriam encaminhadas as demandas dos diversos setores da SEF que impliquem em realização de despesas à conta do Fundo, para o exercício 2015, para fins de elaboração de um plano anual de execução de projetos e ações do FUNDAF/2015, observando-se a disponibilidade orçamentário-financeira deste exercício e o atendimento dos objetivos do Fundo na forma da legislação de regência, em especial da Lei n.º 3.311, de 21/04/2004. Nada mais foi apreciado. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, a qual, eu, LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA Conselheiro, PEDRO MENEGUETTI Conselheiro, HORMINO ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira, LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA Secretário.

DECISÃO Nº 03, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua segunda reunião ordinária, realizada em 29 de maio de 2015, nos termos do VOTO DA RELATORA, relativamente ao Processo nº 040.001.515/2015, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, DECIDE: Baixar os autos em diligência para saneamento processual nos termos do voto da relatora. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 29 de maio de 2015.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI DE LIMA Presidente, PEDRO MENEGUETTI Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2015

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e quinze, quarta-feira, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda - GAB/SEF, no décimo terceiro andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a primeira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, exercício de 2015, com a presença dos Conselheiros Pedro Meneguetti (Presidente - Secretário Adjunto de Estado de Fazenda); Hormino de Almeida Júnior (Subsecretário da Receita da SEF/DF); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da SEF/DF); Anderson Borges Roepke (Subsecretário de Administração Geral da SEF/DF); Elaine Elesbão de Siqueira Oliveira (Representante do SINDIFICO/DF) e do Diretor-Executivo do FUNDAF e Secretário da Reunião, Leonardo Augusto de Abreu Costa. Como convidados a participar da reunião compareceram: Florisberto Fernandes da Silva (Assessor da DISUL/SUAG/SEF) e Nélcio Lacerda Vanderlei (Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEF/DF). Após a verificação de quórum, passou-se à leitura da pauta como Expediente: 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo; 2) Colher assinatura dos membros nos documentos pertinentes à 2ª Reunião Ordinária. Para a Ordem do dia, foram previstas 1) A leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião 2015 do FUNDAF; 2) Autorização de despesa de que trata o Processo nº 040.001.515/2015 relativo à aquisição de produtos VMware e a criação de uma nuvem privada para o Centro de Dados virtuais desta Secretaria, com serviços de planejamento, configuração de ambiente e treinamento, no valor estimado de R\$ 1.535.836,00; 3) Autorização de despesa relativa ao Processo nº 040.000.642/2015, objetivando a implantação do sistema de monitoramento de vídeo nos espaços pendentes da SEF, no valor estimado de R\$ 334.170,80 e 4) Assuntos Gerais. Depois de colhida as assinaturas dos presentes, o Presidente passou à ordem do dia, tendo sido lida e aprovada a ata da segunda reunião do FUNDAF, conforme item 1. Seguindo a pauta, o Presidente passou a palavra para o convidado Nélcio Lacerda Vanderlei, que expôs sobre a urgência e necessidade de aprovação pelo Conselho do projeto a que se refere o item 2, alertando que o prazo de vigência da ata de registro preço para a aquisição da solução requerida estaria próximo de expirar. Acrescentou que o projeto em referência já fora aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, CTIC/SEF e que atende ao PDTI, além de estar acordo com a IN Nº 04/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal (SLTI). Na ocasião a Conselheira Elaine Elesbão registrou o fato de que não recebeu o processo com a devida antecedência de modo a dispor do tempo necessário para sua análise. Acrescentou a Conselheira não dispor de elementos suficientes para proferir seu voto por entender da necessidade de constar nos autos informação da SUAG quanto à regularidade formal da instrução processual até aquele momento. Foi sugerido pelo Conselheiro Pedro Meneguetti que a conselheira Elaine Elesbão proferisse o seu voto em separado, posteriormente a reunião, após receber a informação que estava pleiteando e que a SUAG deveria anexar aos autos a sobredita informação pleiteada, em especial quanto aos requisitos definidos pela IN Nº 04/2010 da SLTI, e a conselheira acatou a sugestão. A propósito, o Diretor-Executivo do FUNDAF esclareceu que os Conselheiros não dispuseram de tempo hábil para análise do processo devido ao fato de as informações requeridas em reunião anterior pela própria Conselheira Elaine à SUTIC, por

meio de Relatório, pertinentes a este mesmo processo, chegaram à Diretoria do FUNDAF dois dias antes da realização da presente Reunião Extraordinária, cuja realização foi determinada pelo Presidente do FUNDAF um dia antes de sua realização. Por essa razão não houve possibilidade de remessa prévia dos autos aos Conselheiros para análise. Em deliberação, o Conselho autorizou, à unanimidade, a realização da despesa concernente ao Processo nº 040.001.515/2015. Quanto ao item 3, o Conselho deliberou à unanimidade por autorizar a realização da despesa relativa ao Processo nº 040.000.642/2015. Nada mais foi apreciado. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, a qual, eu, LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim. LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA Conselheiro, PEDRO MENEGUETTI Conselheiro, HORMINO ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira, LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA Secretário.

DECISÃO Nº 04, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua primeira reunião extraordinária, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Fazenda, realizada em 24 de junho de 2015, nos termos do voto do Relator, relativamente ao Processo nº 040.000.642/2015, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, à unanimidade, DECIDE: Art. 1º Autorizar a despesa no valor estimado de R\$ 334.170,80 (trezentos e trinta e quatro, cento e setenta reais e oitenta centavos) para a aquisição de sistema de monitoramento de vídeo nos espaços pendentes da SEF, objeto do Processo nº 040.000.642/2015. Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 24 de junho de 2015.

PEDRO MENEGUETTI Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira.

DECISÃO Nº 05, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua primeira reunião extraordinária, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto de Fazenda, realizada em 24 de junho de 2015, nos termos do voto da Relatora, relativamente ao Processo nº 040.001.515/2015, e, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, à unanimidade, DECIDE: Art. 1º Autorizar a despesa no valor estimado de R\$ 1.535.836,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais) para a aquisição de produtos VMware e a criação de uma nuvem privada para o Centro de Dados virtuais desta Secretaria, com serviços de planejamento, configuração de ambiente e treinamento, objeto do Processo nº 040.001.515/2015. Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 24 de junho de 2015.

PEDRO MENEGUETTI Presidente, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2015

Às dezessete horas do dia nove do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, quarta-feira, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda - GAB/SEF, no décimo terceiro andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, exercício de 2015, com a presença dos Conselheiros João Antonio Fleury Teixeira (Presidente - Secretário Adjunto de Estado de Fazenda do DF); Hormino de Almeida Junior (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Anderson Borges Roepke (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Elaine Elesbão de Siqueira Oliveira (Representante do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Controle Interno do Distrito Federal - SINDIFICO/DF) e do Diretor-Executivo do FUNDAF e Secretário da Reunião, Clídiomar Pereira Soares. Como convidado a participar da reunião compareceu o Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, Nélio Lacerda Wanderlei. Após a verificação de quórum, passou-se à leitura da pauta, contendo, a título de expediente: 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo e 2) colher assinaturas dos membros nos documentos da 3ª Reunião Ordinária. Para ordem do dia, foram previstas: 1) Leitura e aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária 2015 do FUNDAF; 2) Autorização de despesa a que se refere o Processo nº 125.001.251/2014 relativa à aquisição de solução de gerenciamento de senhas para as agências de receita (SINAPSE), no valor estimado de R\$ 603.760,58; 3) Autorização de despesa de que trata o Processo nº 040.002.827/2015 relativa à aquisição de solução para expansão de infraestrutura de TI visando compor os recursos tecnológicos do site secundário, assim como reforçar a capacidade de armazenamento do site principal, com valor registrado (ARP N.º 12/2014) de R\$ 3.044.859,00. 4) Assuntos Gerais. Passando à ordem do dia, inicialmente foi lida a ata da terceira reunião ordinária do FUNDAF, conforme prevista no item 1, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, pelos presentes. Passando ao item 2, o Presidente ponderou que a demanda em apreço já havia sido submetida à apreciação pelo Conselho em reunião anterior e que não haveria sentido reapreciá-la. Ficou deliberado por unanimidade a retirada de pauta dessa demanda. Em seguida, ao tratar do item 3 da pauta, o Presidente concedeu a palavra ao convidado Nélio Lacerda Wanderlei que defendeu a aquisição da solução de que

trata o presente item expondo argumentos técnicos no sentido de que a não aquisição da solução em apreço poderia inviabilizar o armazenamento dos dados da Secretaria de Fazenda nos próximos meses. O Relator do processo, Conselheiro Anderson Borges Roepke, passou a ler seu Relatório/Voto favorável à aprovação da demanda. Logo após o Presidente solicitou que o Conselheiro Relator modificasse o relatório para que nele restasse consignada a disponibilidade orçamentária do FUNDAF correspondente a tal demanda. Solicitou também que fosse apontado no mesmo relatório o valor que deveria ser descontingenciado para viabilizar sua execução. Entendendo como prioritária a aprovação dessa medida, o Presidente, então, submeteu-a à deliberação do Conselho que então aprovou, por unanimidade, a realização da despesa em tela, desde que o Subsecretário da SUAG envidasse esforços junto à SEPLAG para que os recursos orçamentários do Fundo destinados a custeio, pertinentes a essa despesa, fossem remanejados para investimento, e que fosse efetuada a suplementação orçamentária do valor restante a ser aportado até o limite da despesa autorizada. Nada mais tendo sido apreciado, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, a qual, eu, Clídiomar Pereira Soares, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Presidente, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira, CLÍDIOMAR PEREIRA SOARES Secretário.

DECISÃO Nº 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua terceira reunião ordinária, realizada em 30 de julho de 2015, nos termos do VOTO DO RELATOR, relativamente ao Processo nº 040.002.827/2015, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, à unanimidade, DECIDE: Art. 1º Autorizar a despesa no valor estimado de R\$ 3.044.859,00 (três milhões e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais) para a aquisição de ativos de rede para os sites primário e secundário desta Secretaria, nos termos em que descreve a Nota Explicativa 05/2015, fls. 03/12 e anexos, fls. 14/224., objeto do processo nº 040.002.827/2015, mediante a realização do remanejamento necessário entre a rubrica custeio para investimento a ser solicitado à SEPLAG pela SUAG bem como a suplementação orçamentária necessária a ser aportada no FUNDAF. Art. 2º Recomendar a Unidade Ordenadora de Despesa a adotar os procedimentos necessários para a realização das aquisições/contratações em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações aplicáveis.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2015.

JOAO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2015

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, segunda-feira, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda - GAB/SEF, no décimo terceiro andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, exercício de 2015, com a presença dos Conselheiros Pedro Meneguetti (Presidente - Secretário de Estado de Fazenda); João Antonio Fleury Teixeira (Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Hormino de Almeida Junior (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Anderson Borges Roepke (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Elaine Elesbão de Siqueira Oliveira (Representante Sindical - SINDIFICO) e do Diretor-Executivo do FUNDAF e Secretário da Reunião, Clídiomar Pereira Soares. Como convidado a participar da reunião compareceu: Ricardo Silva Martins, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal. Após a verificação de quórum, passou-se à leitura da pauta, contendo, a título de Expediente: 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo. Para ordem do dia, foram previstas: 1) Demonstrativo dos projetos e ações em execução no exercício 2015 e apresentação da proposta orçamentária de 2016; 2) Deliberação sobre a inclusão no planejamento/programação anual de projetos e ações do exercício 2015 da demanda relativa à aquisição de solução completa para gestão documental da Secretaria de Fazenda do DF, objeto do processo nº 040.003.059/2015, no valor estimado de R\$ 6.360.000,00 (seis milhões trezentos e sessenta mil reais); 3) Deliberação sobre aplicação dos recursos do FUNDAF para o exercício de 2015, determinação das prioridades; 4) Definição de diretrizes para encerramento do exercício 2015 nos termos do artigo 7º do Decreto 34.867/2013; 5) Assuntos Gerais. Passando-se à ordem do dia, o Diretor-Executivo do FUNDAF deu início à apresentação do item 1 da pauta explicando todos demonstrativos apresentados referentes aos projetos e ações em execução no exercício de 2015, despesas inscritas em restos a pagar, despesas oriundas de reconhecimento de dívida e orçamento registrado no SIGO para o ano de 2016. No que se refere ao contingenciamento excessivo de R\$ 2.113.036,30, a Conselheira Elaine Elesbão sugeriu que fosse confeccionado um ofício e enviado à SEPLAG solicitando informações sobre o assunto, o que foi aprovado, por unanimidade, pelo Conselho. Após a apresentação dos relatórios, a Conselheira Elaine Elesbão questionou sobre a despesa aprovada na 4ª reunião ordinária no valor de R\$ 3.044.859,00 (três milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), referente à aquisição de ativos de rede para os sites primário e secundário desta Secretaria. Em resposta ao questionamento, o Conselheiro Anderson Roepke informou ao conselho que a despesa foi executada após o pedido de suplementação à SEPLAG ser atendido. Em seguida, passou-se ao item 2, o qual

o Conselheiro Anderson Roepke alertou ao Conselho sobre o problema identificado desde 2012 na Secretaria de Fazenda, no que diz respeito a falta de espaço para arquivo. Naquele ano foi submetido ao FUNDAF projeto similar e este foi aprovado. Em 2013 a despesa com o projeto foi cancelada, portanto ressaltou o Conselheiro que o problema persiste, por isso a inclusão na pauta da reunião para aprovação do projeto previsto no processo 040.003.059/2015. Após discussão decidiu-se, por unanimidade, pelo sobrestamento da aprovação da despesa, uma vez que a conselheira Elaine alertou sobre a necessidade descartar documentos que já passaram do prazo de guarda, o que desocuparia bastante espaço nos arquivos existentes para a entrada de nova documentação. Comentou também, sobre a necessidade de digitalização de documentos, e o Subsecretário de Administração geral informou que já havia sido realizado um projeto visando a digitalização no passado e que seria necessário explorar melhor o tema. O Presidente do Conselho Pedro Meneguetti sugeriu que a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF elaborasse um relatório prévio sobre a necessidade de descarte de documentos nos arquivos distritais e o encaminhasse para a Governança por seu intermédio, o que foi aprovado, por unanimidade, pelo conselho. Passando-se ao Item 3 discutiu-se sobre o uso do saldo disponível do FUNDAF e deliberou-se, por unanimidade, que não há tempo hábil para utilização do recurso no exercício de 2015. Quanto ao item 4 a Conselheira Elaine Elesbão se prontificou a ajudar na confecção do Relatório Final do Exercício/2015 que deve ser encaminhado pelo conselho ao Órgão responsável, conforme determinação da lei 3311/2004. Não tendo assuntos gerais a serem tratados, item 5, nada mais foi apreciado, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, a qual, eu, Clídiomar Pereira Soares, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

PEDRO MENEGUETTI Presidente, JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira, CLIDIOMAR PEREIRA SOARES Secretário, RICARDO SILVA MARTINS Convidado.

DECISÃO Nº 10, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua quinta reunião ordinária, realizada em 16 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, à unanimidade, DECIDE: Art. 1º Recomendar o envio de ofício à SEPLAG sobre o contingenciamento excessivo do Orçamento do FUNDAF.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2015.

PEDRO MENEGUETTI Presidente, JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2015

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia quinze do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, segunda-feira, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda - GAB/SEF, no décimo terceiro andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, exercício de 2015, com a presença dos Conselheiros Pedro Meneguetti (Presidente - Secretário de Estado de Fazenda); João Antônio Fleury Teixeira (Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Hormino de Almeida Junior (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Cláudia Azevedo Cortês (Subsecretária do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Anderson Borges Roepke (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Elaine Elesbão de Siqueira Oliveira (Representante Sindical - SINDIFICO) e do Gerente do FUNDAF e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. Como convidados a participarem da reunião compareceram: Clídiomar Pereira Soares (Diretor da Diretoria de Orçamento e Finanças/SUAG/SEF) e Vinicius Benedictus Cobras Vivas (Diretoria de Logística e Infraestrutura/SUAG/SEF). Após a verificação de quórum, passou-se à leitura da pauta, contendo, a título de Expediente: 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo. Para Ordem do Dia, foram previstas: 1) Apresentação do Termo de Referência para adoção de microfilmagem na SEF; 2) Deliberação e aprovação da despesa de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) referente ao ano de 2015 atinente ao processo 040.005.839/2013 (SEFAZ VIRTUAL/Nota Fiscal Eletrônica); 3) Deliberação sobre os projetos e ações a serem reprogramados para o exercício de 2016; 4) Deliberação sobre o Relatório Final do Exercício/2015. 5) Assuntos Gerais. Passando-se à ordem do dia, o Conselheiro Anderson Roepke deu início ao item 1 expondo a necessidade de se resolver a falta de espaço para arquivo na Secretaria de Estado de Fazenda. Como sugestão de solução, pediu ao Sr. Vinicius Benedictus que apresentasse o Termo de Referência para adoção do projeto de microfilmagem na SEF/DF. Explicou o Sr. Vinicius que a alternativa sugerida seria viabilizada com a implementação de um programa de trabalho com os seguintes pontos: a) Convênio com Universidade de Brasília (Unb) para criação da tabela de temporalidade e plano de classificação; b) Convênio com a Imprensa Nacional (IN) para adquirir "expertise" no tratamento documental; c) Aquisição para digitalização e microfilmagem de documentos a partir de 1972 de 2 (dois) scanners de produção, 12 (doze) scanners de mesa, 1(uma) microfilmadora e 1 (uma) leitora/digitalizadora de microfílm; d) Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) para contratação de estagiários para diagnóstico, classificação, avaliação, cadastramento, acondicionamento e organização de documentos; e) Preparação de material para digitalização através de mão de obra da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP) e funcionários da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

(SEF/DF). Após a explanação e discussões, o Conselheiro Anderson Roepke, solicitou ao Presidente que colocasse em deliberação a inclusão do projeto no plano anual de aplicação de recursos à conta do FUNDAF, e aprovou-se, por unanimidade, a inclusão do projeto. Em seguida, passou-se ao item 2, o qual o Conselheiro Anderson Roepke apresentou ao conselho Relatório solicitando autorização para o pagamento da despesa de 2015 e inclusão da despesa dos anos seguintes no plano anual de aplicação de recursos à conta do FUNDAF. Quanto ao ano de 2015 a Conselheira Elaine Elesbão ressaltou que não existem recursos disponíveis no FUNDAF para fazer frente a esta despesa, devido às alterações e contingenciamentos realizados no orçamento do fundo. O Conselheiro José Antônio Fleury, solicitou ao Conselheiro Anderson Roepke que fizesse o pedido de suplementação orçamentária à Governança para se efetuar o pagamento das despesas de 2015 do processo (SEFAZ VIRTUAL) ainda neste exercício. O Presidente submeteu à deliberação do Conselho o item 2, o qual aprovou, por unanimidade, o pagamento da respectiva despesa do ano de 2015, 2016 e 2017 à conta do FUNDAF. O Presidente do Conselho Pedro Meneguetti sugeriu que a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF elaborasse uma nota para recomposição do orçamento do FUNDAF e encaminhasse para a SEPLAG por seu intermédio visando a recomposição do orçamento. Passando-se ao Item 3, o Gerente do FUNDAF, Ricardo Martins, solicitou ao conselho que deliberasse sobre quais os projetos e ações não executados em 2015 deveriam ser reprogramados para 2016. O Conselheiro João Antônio Fleury sugeriu que os projetos e ações fossem submetidos à Assessoria de Planejamento e Gestão/Gabinete/SEF para que esta avaliasse a necessidade de reprogramação e a respectiva revisão dos valores, o que foi acatado por unanimidade. Quanto ao item 4 ficou decidido que o Relatório Final do FUNDAF do ano de 2015 será concluído após o encerramento do exercício. Não tendo assuntos gerais a serem tratados, item 5, nada mais foi apreciado, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, a qual, eu, Ricardo Silva Martins, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

PEDRO MENEGUETTI Presidente, JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, CLÁUDIA AZEVEDO CORTÊS Conselheira, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira, VINICIUS BENEDICTUS COBRAS VIVAS Convidado, CLIDIOMAR PEREIRA SOARES Convidado, RICARDO SILVA MARTINS Secretário.

DECISÃO Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua sexta reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, à unanimidade, DECIDE: Art. 1º Autorizar a inclusão do projeto de microfilmagem na SEF/DF no plano anual de aplicação de recursos à conta do FUNDAF de 2016.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2015.

PEDRO MENEGUETTI Presidente, JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, CLÁUDIA AZEVEDO CORTÊS Conselheira, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira.

DECISÃO Nº 12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua sexta reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, à unanimidade, DECIDE: Art. 1º Autorizar o pagamento da despesa de 2015 no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e inclusão da despesa dos anos de 2016 e 2017 no plano anual de aplicação de recursos à conta do FUNDAF, referente ao processo 040.005.839/2013 (SEFAZ VIRTUAL/Nota Fiscal Eletrônica).

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2015.

PEDRO MENEGUETTI Presidente, JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, CLÁUDIA AZEVEDO CORTÊS Conselheira, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira.

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, IMÓVEL, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.000.052/2016, HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA, FELISBELA BARBOSA DE OLIVEIRA, 06/05/1984, QNP 13 CJ S LT 40 - CEILÂNDIA - 3063475X - 50 %; HERDEIROS: HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA TEREZINHA OLIVEIRA DANTAS, MARIA DO SOCORRO SILVA, ELDINA FERREIRA DE OLIVEIRA, CRISTOVAM MIGUEL DE OLIVEIRA, IRANIR MARIA DE OLIVEIRA COSTA, MANOEL MIGUEL DE OLIVEIRA, ILDENI DE OLIVEIRA SOUSA, FRANCISCA FERREIRA SILVA, JOSÉ BENVINDO DE SOUSA e ADEMAR TEMOTEO DA SILVA, considerando a falta de

amparo legal, óbito ocorrido antes da vigência da lei nº 1.343/1996.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.000.050/2016, VICENTE DE PAULO MELO, 066.911.881-87, QNL QD 10 BL F LT 12 - TAGUATINGA, 2048108X, 2014, considerando que o interessado possui idade inferior a 65 anos da data do fato gerador do imposto, ou seja, em 01/01/2014.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.000.146/2016, DILMA ONOFRE DE VASCONCELOS, 214.291.461-68, QNM QD 40 CJ I LT 34 - TAGUATINGA, 3022666X, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²;047.000.056/2016, WANDER FERNANDES VALADARES, 033.714.331-53, SRIA QE 34 CJ O CS 19 - GUARA II, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²;127.000.158/2016, JOSÉ LIMA DOS SANTOS, 699.819.301-72, QD 10 CJ C LT 11 - PARANOA, 46470611, 2016, considerando possuir mais de um imóvel, bem como não comprovar ser aposentado ou pensionista ou beneficiário de assistência social e receber até dois salários mínimos mensais, na data do Fato Gerador.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S) E MOTIVO:127.000.131/2016, FATIMA APARECIDA DE JESUS LANTYER, JIH1610, 2011, tendo em vista o prazo prescricional para solicitar o benefício.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.000.351/2016, TEREZINHA LINDOMAR MONTEIRO BARBOSA, 186.368.021-72, A CLARAS QD 104 PRACA TIZIU LT 6 AP 1404 - TAGUATINGA, 51603403, 2013, considerando a aquisição ser posterior ao fato gerador.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:044.000.109/2016, ELIANDRA CAVALCANTE DE JESUS PEREIRA, JJV9015, considerando crédito extinto na data do evento, 2015;046.000.129/2016, ALVANDY ANTONIO DE SOUZA, JK12573, considerando crédito extinto na data do evento, 2015.Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 331/2015

Recorrente : JOSE GOMES DA SILVA Recorrida : Subsecretaria da Receita JOSE GOMES DA SILVA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014657/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2014 (fl. 50). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de janeiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 022/2016

Recorrente : PLINIO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PLINIO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.414/2012, pertinente ao Auto de Infração no 060/2012, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 8 de outubro de 2015 (documento de fl. 52). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 023/2016

Recorrente: PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.078/2012, pertinente ao Auto de Infração no 977/2012, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 3 de agosto de 2015 (documento de fl. 86). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 001/2016

Recorrente: OSVALDO VICENTE DA SILVA Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais OSVALDO VICENTE DA SILVA, irrisignado com a decisão do residente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 046.000.916/2015, interpôs recurso ao Pleno do Tribunal, em 3 de fevereiro de 2016 (fl. 46). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 3 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção do IPVA - Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 1º, inciso V, da Lei nº 4.727/2011, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 172/2015, publicado no DODF de 22 de dezembro de 2015 (republicado em 05 de fevereiro de 2016, por incorreção no texto original), DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada:

Processo Placa (s) (R\$)	Beneficiário Exercício / Período	CPF	Veículo (s) Renúncia fiscal	
127.005.980/2014-72	Diego JIX6721	de 2014	Oliveira Machado	717.518.231-2.381,31

O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desde que mantidas as condições que o fundamentaram, até 31/12/2019. JOSÉ HABLE - Presidente

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 047.000.891/2013, Reexame Necessário n.º 045/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: VÍTOR MACEDO ODÍSIO, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 08 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 005/2016

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. PATRIMÔNIO COMUM. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA. Não ocorre o fato gerador do ITCD quando o patrimônio supostamente transmitido o foi na constância do casamento sob o regime da comunhão parcial de bens. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Constatado o acerto da decisão, ora em reexame, há que ser desprovido o recurso.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de janeiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 127.006.455/2013, Recurso Voluntário n.º 273/2015, Recorrente: FRANCINE COUTO, Advogado: José Couto Filho, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 007/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de que "a declaração foi apresentada com erros" não se sustenta, tendo em vista não terem sido apresentadas provas inequívocas de inoportunidade da doação, nos termos do art. 147 do CTN. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de janeiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente

RUudson DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 127.011.325/2012, Recurso Voluntário n.º 261/2014, Recorrente: ALICE HAMMERSCHIMDT, Advogado: Igor Araújo Soares e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 4 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 008/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). PRELIMINAR. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO ACOPLHIMENTO. Não há que ser acolhida a alegação de cerceamento do direito de defesa sob o entendimento de que houve inobservância do Art. 142 do CTN, por erro na caracterização da ocorrência do fato gerador com o período de apuração mensal, uma vez que o ITCD não é um imposto cujo lançamento se dá por homologação, mas sim de ofício ou por declaração, nos termos da Lei n.º 3.804/2006. Preliminar de nulidade que se rejeita. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. Não ocorre a decadência do direito de constituir o crédito tributário, em razão de o lançamento de ofício ter sido efetuado dentro do prazo previsto no art. 173, I, do CTN. INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL. PERMISSIVO LEGAL. EXISTÊNCIA. Não deve ser considerada a alegação de que a informação de doação obtida junto à Receita Federal se deu sem permissivo legal, tendo em vista que tal informação, que serviu de base para o lançamento do ITCD, foi alcançada por força de convênio, nos termos do artigo 199 do CTN. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de janeiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente

RUudson DOMINGOS BUENO Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 040.006.871/2013, Recurso Voluntário n.º 095/2015, Recorrente: AGROFLEX COMERCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 27 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 140/2015

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESOBEDIÊNCIA. MULTA ACESSÓRIA. É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório (Lei complementar n.º 53/97, art. 6.º). PORTARIA N.º 07/2003. DISPENSA DE USO. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. A dispensa de uso do ECF, prevista na Portaria n.º 07/2003, não se aplica aos contribuintes incluídos no Programa Nota Legal. No presente caso, verificou-se que não consta o recebimento da declaração prevista no inciso I do parágrafo único do art. 1.º da mencionada portaria. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de dezembro de 2015.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo: 040.000.048/2014, Recurso Voluntário n.º 125/2015, Recorrente: ASNSMART ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 23 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 141/2015

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESOBEDIÊNCIA. MULTA ACESSÓRIA. É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório (Lei complementar n.º 53/97, art. 6.º). Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Sebastião Hortêncio, que deu provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de dezembro de 2015.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo: 040.003.563/2012, Recurso Voluntário n.º 175/2015, Recorrente: BULL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 23 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 142/2015

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESOBEDIÊNCIA. MULTA ACESSÓRIA. É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório (Lei complementar n.º 53/97, art. 6.º). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de janeiro de 2015.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo: 127.006.953/2013, Recurso Voluntário n.º 075/2014, Recorrente: JORGE JABOR PINHEIRO, Advogada: Bruna Borges da Costa Aguiar, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 22 de setembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 143/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de que o valor foi devolvido ao mutuante. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. O ITCD foi devidamente lançado de ofício com base no inciso I, do artigo 173, do Código Tributário Nacional, não tendo sido alcançado pela decadência. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Alexander Leite, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de dezembro de 2015.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo: 127.010.084/2012, Recurso Voluntário n.º 078/2015, Recorrente: RAFAEL TEIXEIRA MORETI, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 16 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 144/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de que o valor foi devolvido ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de dezembro de 2015.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo: 127.005.173/2013, Recurso Voluntário n.º 305/2014, Recorrente: JOSÉ MAURÍCIO SOBRIANO BERÇOT, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 12 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 145/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. ALTERAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO DE DOAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA DE IRPF. INCIDÊNCIA DA SUMULA 5 DO TARF. DESPROVIMENTO. A apresentação de declaração retificadora de IRPF, alterando a informação anterior de doação para empréstimo, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD, conforme enunciado da Súmula 5 do TARF. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 10 de dezembro de 2015.

JosÉ aparecido da c. freire Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo: 045.000.666/2013, Recurso Voluntário n.º 099/2014, Recorrente: MARIA CRISTINA MOREIRA DANTAS, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 24 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 146/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). COMPROVAÇÃO. Não procede o argumento de nulidade do lançamento por inexistência de doação quando ficou confirmado, pela declaração do IRPF acostada nos autos, a ocorrência do negócio jurídico de doação em favor da requerente. A mera alegação da inexistência da doação não se sustenta quando ausente a comprovação do que se alega. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de dezembro de 2015.

JosÉ aparecido da c. freire Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.003.653/2011, Recurso Voluntário n.º 118/2015, Recorrente: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 19 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 147/2015.

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO EM VALOR SUPERIOR AO DESTACADO NA NOTA FISCAL. IRREGULARIDADE FISCAL. Deve ser mantido o auto de infração, uma vez comprovado o delito fiscal, pois a recorrente escriturou no Livro de Registro de Entradas crédito superior ao destacado nas notas fiscais. Tal procedimento feriu o disposto no Decreto n.º 18.955/97, que estabelece, entre outras exigências, que os registros no Livro de Registro de Entradas serão escriturados por ope-

ração, pela ordem cronológica, especificando o valor efetivo da entrada da mercadoria, a identificação do documento fiscal e o valor contábil. MULTAS. Corretas as multas acessória e de 200% aplicadas à espécie, vez que estão previstas na legislação de regência (Decreto n.º 18.955/97). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, 10 de dezembro de 2015.

JosÉ aparecido da c. freire Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.004.799/2012, Recurso Voluntário n.º 351/2014, Recorrente: THEREZA CHRISTINA SALOMÃO GONÇALVES, Advogado: Alberto Rabêlo Limoeiro, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 12 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 148/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. Não procede o argumento de cerceamento do direito de defesa em razão da alegada ausência de elementos esclarecedores da notificação, visto que não houve prejuízo ao exercício da ampla defesa. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em quebra de sigilo fiscal, uma vez que a utilização das informações sobre doações declaradas à Receita Federal está amparada pelo convênio firmado entre o DF e a União. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. O ITCD foi devidamente lançado de ofício com base no inciso I, do artigo 173, do Código Tributário Nacional, não tendo sido alcançado pela decadência. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). FATO GERADOR E LANÇAMENTO. VALIDADE. A doação, como um ato de liberalidade, foi informada na declaração de imposto de renda, estando sujeita à incidência do ITCD, que foi devidamente lançado, com base na Lei n.º 3.804/2006. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 10 de dezembro de 2015.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo: 040.003.335/2008, Recurso Voluntário n.º 071/2013 e Reexame Necessário n.º 030/2013, Recorrentes e Recorridas: TELXEIRA & REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada: Patrícia Almeida de Alencar, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 13 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 149/2015

EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO DE ALHO. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. Não há necessidade de produção de prova pericial em sede de recurso, pois os documentos que compõem os autos são suficientes à elucidação do caso. SISTEMÁTICA DO PRO-DF. DECRETO N.º 20.957/2000 E PORTARIA N.º 228/2000. CASSAÇÃO. DESEMBARÇO ADUANEIRO FORA DO DISTRITO FEDERAL. ATUAÇÃO. PROCEDÊNCIA. Somente seria possível o incentivo creditício do ICMS decorrente de importação com desembarço aduaneiro fora do Distrito Federal se a empresa estivesse devidamente autorizada pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Governo do Distrito Federal. No caso específico, entretanto, a recorrente possuía tal autorização apenas até o ano de 2005, razão por que deve-se manter incólume a atuação para o período entre janeiro/2006 e dezembro/2007. A arguição de que o desembarço aduaneiro ocorreu fora do Distrito Federal em virtude de questões sanitárias não tem o condão de ilidir o feito fiscal. ENTRADAS DE PRODUTOS DO EXTERIOR. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO E DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE. Não é admissível a redução de base de cálculo e alíquota para o cálculo do imposto incidente sobre a importação do alho, uma vez que esta redução não se aplicava às entradas de produtos do exterior. Recurso voluntário e reexame necessário desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 10 de dezembro de 2015.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE PRESIDENTE

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo: 125.000.815/2013, Recurso Voluntário n.º 375/2014, Recorrente: SÉRGIO DE BRITO LIMA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 001/2016

EMENTA: ITCD. ANTECIPAÇÃO DA LEGÍTIMA. FATO GERADOR. Não procede o argumento de falta de previsão normativa para a cobrança do ITCD relativo a adiantamento da legítima, uma vez que a legislação equipara a doação a partilha não onerosa feita pelos pais, por ato entre vivos, em favor de descendente. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A doação foi declarada na Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF do doador e não se confunde com a alegada compra e venda do imóvel realizada por terceiro, sendo tal doação sujeita ao ITCD. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 19 de janeiro de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo: 127.011.329/2012, Recurso Voluntário n.º 259/2014, Recorrente: ALICE HAMMERSCHIMIDT, Advogado: Igor Araújo Soares e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 09 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 002/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. REJEIÇÃO. É de se rejeitar a alegação de nulidade da decisão singular ao argumento de que a apuração do ITCD teria sido feita sob o critério anual quando o correto seria mensal. Isto porque o dever de informar o Fisco sobre a ocorrência do fato gerador é do contribuinte e, uma vez que o Fisco Distrital somente tomou conhecimento da doação por meio da Declaração do Imposto de Renda, presumiu-se ocorrido o fato gerador no último dia do exercício. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. Constatada a omissão do contribuinte em declarar e recolher o imposto devido, não há falar em lançamento por homologação. Nesse sentido, verifica-se que não ocorreu a decadência ao aplicar o art. 173, inciso I, do CTN, a considerar que se trata de lançamento de ofício. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. INEXISTÊNCIA. Não se vislumbra quebra de sigilo fiscal, uma vez que o art. 198, § 2º, do CTN prevê o intercâmbio de informações sigilosas entre os Fiscos, materializado por meio de um convênio firmado entre os órgãos. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 127.010.888/2012, Recurso Voluntário n.º 249/2014, Recorrente: SIGLINDA SELMA HAMMERSCHIMIDT, Advogado: Igor Araújo Soares e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 1.º de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 003/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. REJEIÇÃO. É de se rejeitar a alegação de nulidade da decisão singular ao argumento de que a apuração do ITCD teria sido feita sob o critério anual quando o correto seria mensal. Isto porque o dever de informar o Fisco sobre a ocorrência do fato gerador é do contribuinte e, uma vez que o Fisco Distrital somente tomou conhecimento da doação por meio da Declaração do Imposto de Renda, presumiu-se ocorrido o fato gerador no último dia do exercício. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. Constatada a omissão do contribuinte em declarar e recolher o imposto devido, não há falar em lançamento por homologação. Nesse sentido, verifica-se que não ocorreu a decadência ao aplicar o art. 173, inciso I, do CTN, a considerar que se trata de lançamento de ofício. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. INEXISTÊNCIA. Não se vislumbra quebra de sigilo fiscal, uma vez que o art. 198, § 2º, do CTN prevê o intercâmbio de informações sigilosas entre os Fiscos, materializado por meio de um convênio firmado entre os órgãos. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II", do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho criado para discutir a implantação do serviço de Farmácia Clínica em Unidades Básicas de Saúde SES/DF, conforme Portaria nº 267, de 29 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 210, de 3 de novembro de 2015, republicada no DODF nº 241, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso "II", do artigo 448 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito a publicação da Deliberação nº 08, de 17 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 184, de 23/09/2015, que aprovou, por consenso, a desabilitação de 16 (dezesseis) leitos de terapia intensiva neonatal, tipo III, do Hospital Materno Infantil de Brasília- HMIB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 21, Ivanir Gomes, 10657, 101; Diretor Ari Luiz Alves Pae DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Nájda Machado Vasconcelos Ernesto Reg. nº 1879-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 86 de 22/05/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Mileide Queiroz de Sousa, 7069, 156; Vanessa Coelho dos Reis, 7070, 156; Diretor Antônio Vieira Câmara Reg. nº 237-MEC; Secretária Escolar Geucimar Alves de Freitas Reg. nº 1153-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 619 DE SAMAMBAIA, Credenciado Pela Portaria nº 84 de 16/05/2012-SEDF e conforme Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Izabelle Corado de Sousa, 964, 186; Karina Ferino Pereira, 965, 187; Diretor Tomaz Edison Herrero DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Paulo César da Silva Aguiar Reg. nº 1357-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 06, Yohanna Alves Bezerra, 3517, 145; Diretor Paulo César Ramos Araújo Reg. DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira Reg. nº 1361-DIE/SEDF.

COLÉGIO DO SOL, Credenciado pela Portaria nº 43 de 08/04/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Caroline da Silva Maciel, 114, 42; Claudio Eduardo Santos das Chagas, 115, 42; Eduarda Bezerra Barbosa, 116, 42; João Felipe Corrêa Rafael, 117, 43; Marcus Henrique Barreto Mendonça, 118, 43; Matheus Guedes Nunes, 119, 43; Renato Souza Neves Filho, 120, 44; Thiago Damasceno Ramos, 121, 44; Vanessa Moraes da Costa, 122, 44; Diretora Adryana Rodrigues Leony Reg. nº 0001/2011-Instituto Superior Ed. Franc. Nossa Sra. de Fatima/DF; Secretária Escolar Edimeire Medeiros Dantas Reg. nº 33-Inst. Monte Horebe.

PRÓ-EDUCAR INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 37 de 18/05/2011-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 03, Diego Alves Mendes, 1482, 176; Gabrielle Silva da Conceição, 1483, 176; Luana Sousa Mota, 1484, 177; Maria Aparecida Mendes Gomes, 1485, 177; Maria Claudiana da Silva, 1486, 177; Melina Neves Vieira, 1487, 177; Milene de Sousa Rabis, 1488, 178; Nathália Rodrigues de Figueirêdo, 1489, 178; Nayara Yasmin Pereira da Silva, 1490, 178; Tereza Pereira Boaes, 1491, 178; Tatiane Maria dos Santos Silva, 1492, 179; Tharsila Martins Rios da Silva, 1493, 179; Waleska do Nascimento de Sousa, 1494, 179; William Moslaves de Araújo, 1495, 179; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01, Antonia Feliciano de Oliveira, 644, 165; Cristina Gonçalves de Souza, 645, 165; Leciana dos Santos Araújo, 646, 165; Luzinete Nogueira Evangelista, 647, 165; Maria Alice Gomes Lima, 648, 166; Patricia Aparecida Franca de Sousa, 649, 166; Raimunda Araújo Rodrigues Mota, 650, 166; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg. nº 18-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL OSÓRIO BACCHIN, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 323/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Oliveira Martins da Silva, 14, 04; Ana Carolina da Silva Campos, 15, 04; Breno Henrique Pereira Brito, 16, 04; Bruna Cristina dos Santos Fonseca, 17, 05; Clara Victória Britto Martins, 18, 05; Dayane Rodrigues Pereira, 19, 05; Dihessika Wendy Silva Freire, 20, 05; Diomara Bruna Rodrigues Queiroz, 21, 06; Eloiza Cristina da Silva, 22, 06; Gelma dos Santos Vitorino, 23, 06; Giovana Soares Pinetti, 24, 06; Gustavo Oliveira Semão Rodrigues, 25, 07; João Vítor Cardoso Viana, 26, 07; Jorge Silva dos Santos, 27, 07; Juliana Santos de Sousa, 28, 07; Karina Neves de Brito, 29, 08; Larissa de Brito Alves, 30, 08; Lilianna Batista da Silva, 31, 08; Lucas de Brito Alves, 32, 08; Max Vinicius de Oliveira Silva, 33, 09; Samara Ferreira Medeiros, 34, 09; Simone Nascimento da Silva, 35, 09; Vanessa Freire de Bastos, 36, 09; Vemilson de Oliveira Leal, 37, 10; Wanessa Nóbrega Cardoso, 38, 10; Diretora Márcia Adriana de Menezes Temóteo DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Silvano Colli Reg. nº 2208-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL VÁRZEAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e Portaria nº 194/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alex Ergang Ferreira, 401, 34; Aline do Nascimento Silva, 402, 34; Ana Caroline de Melo Soares, 403, 35; Ana Flavia de Souza Guimarães, 404, 35; Andressa da Silva Pereira, 405, 35; Bianca Yuka Asano, 406, 36; Brenda Neiva Rodrigues, 407, 36; Carlos Eduardo da Silva Pereira, 408, 36; Delma Ribeiro dos Santos Ferreira, 409, 37; Ezequias Martins dos Passos, 410, 37; Fabiana Sabino Gomes, 411, 37; Fernanda Ramos de Oliveira, 412, 38; Francielen de Sousa Martins, 413, 38; Gabriel Almeida Araujo, 414, 38; Isabella de Oliveira Pereira, 415, 39; Jaqueline Rodrigues Nunes da Silva, 416, 39; João Gabriel Trindade Muniz, 417, 39; Jones Cirilo Pereira, 418, 40; Juliana Nunes Pinheiro, 419, 40; Kadu Deseign Manzoli, 420, 40; Karoline Pereira da Silva, 421, 41; Ketlen Juliana de Oliveira Pereira, 422, 41; Maria José Vieira Brito, 423, 41; Maxwell de Souza Xavier, 424, 42; Mykaella de Oliveira Santos, 425, 42; Patricia Pereira Martins, 426, 42; Reinan dos Santos Alves, 427, 43; Ronaldo Oliveira Ferreira, 428, 43; Ronira Santos Alves, 429, 43; Samuel da Silva Paz, 430, 44; Tamires de Jesus Lima, 431, 44; Thais Nunes Lopes, 432, 44; Vitoria de Moraes Predebon, 433, 45; Welyson George Pereira da Silva, 434, 45; Willander de Sousa Amaral, 435, 45; Diretor Vanderlei Rodrigues dos Santos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Almir Almeida Nobre Reg. nº 755-DIE/SEDF.

COLÉGIO COR JESU, Recredenciado pela Portaria nº 202 de 12/06/09-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Abner Alves Braga, 928, 74; Adolfo das Dores de Pinho, 929, 75; Amanda Neves Henriques Sales, 930, 75; Ana Carolina Duarte Santana, 931, 76; Andréia Batista Alves, 932, 76; Camila de Sales Almeida, 933, 77; Carla Braga Abrantes, 934, 77; Fábio Costa Azevedo, 935, 78; Gabriel Augusto Guimarães Marques, 936, 78; Héliida Martins Camboim de Sá, 937, 79; Hellen Alcântara Gomes, 938, 79; Italo Alves Portácio Santos, 939, 80; Jade Camille Viana Santiago, 940, 80; João Lucas Guedes da Silva, 941, 81; João Victor Neves Miranda, 942, 81; Júlio César Ribeiro Sanches, 943, 82; Lara Jennyfer Batista Ferreira, 944, 82; Larissa de Oliveira Lima 945, 83; Lorena Santiago de Castro Xavier, 946, 83; Luana Christine Ferreira dos Santos, 947, 84; Lucas Gabriel de Almeida Silva, 948, 84; Luma Pepita Gomes da Silva Nunes, 949, 85; Maria Cláudia de Menezes Soares, 950, 85; Maria Eduarda Borges Galvão, 951, 86; Maria Mateus Pires, 952, 86; Mirella Maria Soares Silva, 953, 87; Pedro Henrique Alcântara Gomes, 954, 87; Pedro Paulo Maia Cavalcante, 955, 88; Rafael Belli Rocha, 956, 88; Sérgio Murillo Ribeiro Montalvão, 957, 89; Stella de Moraes Luciano da Silva, 958, 89; Victor Moraes Miranda Simão, 959, 90; Vinicius Gomes Villela, 960, 90; Vinicius Lopes Nunes, 961, 91; Pietra Calatrani Paiva Meira, 962, 91; Vanessa Liberato do Nascimento, 963, 92; Diretora Ir. Maria Elisângela Vasconcelos da Silva e Silva Reg. nº 10901-UCB; Secretária Escolar Michelle da Silva Godinho Reg. nº 1802-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 228/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Aline Oliveira Lima, 508, 170; Bruna da Silva Xavier, 509, 170; Claumir Aloisio Bauer, 510, 171; Dallarides Cardoso das Neves, 511, 171; Denilson Monteiro dos Santos, 512, 171; Douglas Santos Alves, 513, 172; Emerson Moraes dos Santos, 514, 172; Fabiola Sarai Isoton, 515,

172; Julia Macedo Gonçalves da Silva, 516, 173; Kelly Cristina dos Santos Soares, 517, 173; Liliane Ribeiro de; Almeida, 518, 173; Lillian Ribeiro de Almeida, 519, 174; Lorrainy Martins Ferreira, 520, 174; Lorrane da Costa Ataíde, 521, 174; Lucas Emanuel Souza Farias Martins, 522, 175; Milena D'Abadia Goulart, 523, 175; Pedro Victor Martins Fonseca, 524, 175; Rayane Estevão Moura, 525, 176; Stefani Martins de Barcelos, 526, 176; Wry Santos Pereira, 527, 176; Antonio Aparecido Chaves Junior, 528, 177; Caliandra Souza Machado, 529, 177; Erica Pereira da Silva, 530, 177; Eugenio Aparecido Alves Reis, 531, 178; Helen Sousa da Silva, 532, 178; Ingretti Batista de Lima, 533, 178; João Paulo da Conceição Leite de Macedo, 534, 179; Juarez Nunes Leão, 535, 179; Juliele Espindola da Rocha, 536, 179; Klismann Salles Alves, 537, 180; Lucas Rodrigues da Silva, 538, 180; Luiza Fernanda Pereira Dias, 539, 180; Marcelo Lopes da Silva, 540, 181; Marcos Antonio de Sousa, 541, 181; Maria José de Oliveira, 542, 181; Marina dos Santos Veloso, 543, 182; Nayara Ferreira Lopes da Silva, 544, 182; Rafael Moraes dos Santos 545, 182; Tainá Rodrigues de Jesus, 546, 183; Werny Gonçalves Maciel, 547, 183; Diretor Volemar Ornelas de Araújo DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Emanuel Farias Martins Reg. Nº 1229-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA FRANCISCANA NOSSA SENHORA DE FATIMA, Recredenciada pela Portaria nº 205 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alexandra Andréia de Souza Vieira, 960, 166; Ana Carolina Mota de Araujo, 961, 166; Ana Karolina Macêdo Pereira, 962, 166; Bárbara Manes Khouri, 963, 166; Beatriz Bezerra Dias da Silva, 964, 167; Carlos Gustavo Monteiro Brasil Demeijour Santos, 965, 167; Daniel dos Santos Marques, 966, 167; Douglas Rodrigues Cabral, 967, 167; Gabrielle de Freitas Alexandre Cavalcante, 968, 168; Gabrielle Vitória de Souza Lima, 969, 168; Giovanni Fregonasse Cirillo, 970, 168; Giulia Catelli Quaranta Trindade Silva, 971, 168; Giuliana Brilhante Lima Cardoso, 972, 169; Guilherme Mateus Carvalho, 973, 169; Helena Carvalho de Moura, 974, 169; Icaro da Cunha Oliveira, 975, 169; Isabel Brandão da Silva, 976, 170; Isabella Farias da Silva, 977, 170; João Paulo Bezerra e Silva, 978, 170; João Vítor de Sousa Pereira, 979, 170; Júlia Sarmento Macêdo Rangel, 980, 171; Karen Alves Carneiro, 981, 171; Lais Fernandes de Sales, 982, 171; Laura Gabryella Guimarães Rezende, 983, 171; Leticia de Sousa Oliveira, 984, 172; Leticia Lopes Santos, 985, 172; Lucas Barbosa Agra, 986, 172; Lucas de Mesquita de Loiola, 987, 172; Lucas dos Reis Leal, 988, 173; Lucas Praciano Carlos, 989, 173; Maise Amorim Sales, 990, 173; Manuella Barbachan Miotto, 991, 173; Mariana Castro de Oliveira, 992, 174; Matheus Dos Santos Salandra, 993, 174; Matheus Santos Martins, 994, 174; Maycon Ferreira Paz, 995, 174; Rafaella de Carvalho Medina, 996, 175; Renata Tiburtino Soares, 997, 175; Stefani Araujo de Oliveira, 998, 175; Steffanny Gomes de Lima Silva, 999, 175; Thiago Henrique Viana Moreira, 1000, 176; Victor Neres da Silva, 1001, 176; Vinicius Ygor da Costa Araújo, 1002, 176; Vitória França dos Santos Pessoa, 1003, 176; Viviane Oliveira Pereira, 1004, 177; Wallace Yago Sousa de Oliveira, 1005, 177; Yuri Raggi Kai da Silva, 1006, 177; Diretora Inês Alves Lourenço Reg. nº 4292/D-05-RJ; Secretária Escolar Shirlene Patricia de Sena Sousa Reg. nº 1479/2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

COLÉGIO LA SALLE, Recredenciado pela Portaria nº 66 de 13/05/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Adolfo Fernando González de Oliveira Dias, 702, 34; Aline Mariano Claret, 703, 35; Amanda Rodrigues Brito, 704, 35; Ana Carolina Alves Feitosa, 705, 35; Ana Carolina Chmara Wink, 706, 36; Ana Luiza Regis Marques, 707, 36; Beatriz Silva Passos, 708, 36; Beatriz Soares de Siqueira, 709, 37; Bruno William Barbosa Martins, 710, 37; Eduarda Gomes Camilo de Souza, 711, 37; Eduardo Airton de Oliveira Silva, 712, 38; Erick Lucas dos Santos Silva Vasconcelos Carneiro, 713, 38; Erika da Silva Santos, 714, 38; Gabriel Alcântara da Silva, 715, 39; Gabriel de Freitas Lima, 716, 39; Gabriela de Oliveira Leal de Lima, 717, 39; Gabriela Santos Louredo, 718, 40; Giovanna Martins Romão Rezende, 719, 40; Gustavo Henrique Camargo Eufrásio, 720, 40; Gustavo Kazuyuki Sumida, 721, 41; Hellen Valéria Porfirio, 722, 41; Herbt-Romilson Alves Correia Júnior, 723, 41; Hugo Marques Vale da Silva, 724, 42; Hugo Monteiro Mendes, 725, 42; Isabella Carneiro Miranda, 726, 42; Isabella Caroline Silva Cruz, 727, 43; Isabella Cristina Mendonça Romero, 728, 43; Isabella Fatel do Carmo, 729, 43; Italo Bruno Sales Ibiapina, 730, 44; Jeniffer Daiane de Oliveira Silva, 731, 44; Jéssica da Silva Costa, 732, 44; João Lucas Santos Louredo, 733, 45; João Marcos de Sousa Ferreira, 734, 45; João Victor Rosa Vitorino, 735, 45; Juliana Gomes dos Reis e Silva, 736, 46; Karen de Medeiros Lima, 737, 46; Lênio Henrique Barcelos Carvalho, 738, 46; Leticia Prata Juliano Dimatteu Telles, 739, 47; Lucas Ferreira Linhares, 740, 47; Luiz José Oliveira Magalhães, 741, 47; Maria Luiza Limeira Pereira Coelho, 742, 48; Mariah Miranda de Almeida, 743, 48; Marina Amorim Ferreira, 744, 48; Maryna Weigert Volaco, 745, 49; Nathalia Feitosa Barata, 746, 49; Nathália Kesley Linhares de Carvalho, 747, 49; Nathália Vieira Silva, 748, 50; Nilo Justo Santa Cruz, 749, 50; Patrício Lopes de Araújo Leite, 750, 50; Pedro Augusto Fernandes de Miranda Oliveira, 751, 51; Pedro Gabriel de Jesus Santos Barbosa, 752, 51; Pedro Henrique Rodrigues Mota, 753, 51; Rodrigo da Silva Lemos, 754, 52; Rowaida de França El Dabit, 755, 52; Saul Prado Soares, 756, 52; Sérgio Felipe Rodrigues Silva, 757, 53; Stephanie Fernandes da Silva, 758, 53; Thayná Vaz Zingaro Lopes de Moura, 759, 53; Thais da Silva Santos, 760, 54; Thayná Guerra Costa, 761, 54; Thyago Araujo Gonçalves Ramos, 762, 54; Vinicius Tavares de Axir, 763, 55; Vitória Maria Silva Nunes, 764, 55; Yan Catriel da Silva, 765, 55; Diretor Daniel Luis Steinmetz Reg. nº 459/2002-Centro Universitário La Salle; Secretário Escolar Cristiano Pereira da Silva Reg. nº 2527-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 619 DE SAMAMBAIA, Credenciado Pela Portaria nº 84 de 16/05/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alan Diego Rodrigues de Almeida, 809, 135; Amanda Alcântara Mendes, 810, 135; Amanda Pereira Lima, 811, 135; Ana Ester do Nascimento Ferreira, 812, 136; Ana Kamilla Silva da Cunha, 813, 136; Ana Karolinne Jerônimo da Silva, 814, 136; Ana Laura Silva Pereira, 815, 137; Angelo Bruno Râbello Batista, 816, 137; Aparecida Bernardo de Sousa, 817, 137; Bárbara Beatriz da Silva, 818, 138; Beatriz Santos Pereira, 819, 138; Brena Maria da Silva Dias, 820, 138; Brenda Laiane Oliveira Silva, 821, 139; Carolline Rodrigues dos Santos Sousa, 822, 139; Cinara Medeiros Martins, 823, 139; Dairainny Pereira da Cruz, 824, 140; Daniel Pinto de Souza, 825, 140; David Barboza da Silva, 826, 140; Diego da Silva, 827, 141; Elisângela Pires Pereira, 828, 141; Emily Silva de Sousa, 829, 141; Eslyane Lays Silva da Costa, 830, 142; Fabienne Gualberto Romão, 831, 142; Geisa Gabriele Carolino Pereira, 832, 142; Gildson Pereira da Silva, 833, 143; Giselle Soares dos Santos, 834, 143; Gustavo Willian Barboza de Oliveira, 835, 143; Héliida Christi Borges Belo, 836, 144; Hélio Matheus da Silva, 837, 144; Ingrid dos Santos Dias, 838, 144; Isabela Gabriela Dimiz Araujo, 839, 145; Islene Aguiar do Nascimento, 840, 145; Izete Alves dos Santos do Nascimento, 841, 145; Jackson James Paiva de Oliveira, 842, 146; Jacob Ferreira da Silva Neto, 843, 146; Janaina Ferreira de Carvalho, 844, 146; Jeniffer Queiroz da Paixão, 845, 147; Jéssica dos Santos Almeida, 846, 147; Jéssica Santos Coelho, 847, 147; João Felipe Pereira de Sousa, 848, 148; João Vítor Lacerda Lopes, 849, 148; Joedson Campagnucci Fernandes Júnior, 850, 148; Juliana Lopes Neves, 851, 149; Juliana Maria Barbosa Soares, 852, 149; Jussara Vieira da Anunciação, 853, 149; Karen Geovanna Figueredo dos Santos, 854, 150; Kelmo Dos Santos Miranda Pinto, 855, 150; Késia Ramos da Silva, 856, 150; Kézia Bezerra Coutinho, 857, 151; Larissa das Neves Barbosa, 858, 151; Larissa Nunes Damazio, 859, 151; Lays Nayana Souza da Silva, 860, 152; Lorranny Oliveira Brito, 861, 152; Laryssa Adriano da Costa, 862, 152;

Leonardo Matheus Bonfim Lucas, 863, 153; Lois Lane da Costa Silva de Queiros, 864, 153; Luana da Silva Tavares, 865, 153; Luiz Fernando Farias da Silva, 866, 154; Luiz Paulo Araújo Lopes Soares, 867, 154; Maria Eduarda Gomes Macêdo, 868, 154; Mariana Pereira Gama, 869, 155; Mateus Aquila Pereira dos Anjos, 870, 155; Mateus Silva da Cruz, 871, 155; Matheus Douglas Alves Pinto, 872, 156; Matheus Henrique Lourenço Fernandes, 873, 156; Matheus Levi Santos Costa, 874, 156; Matheus Lima de Oliveira Amorim, 875, 157; Mirlena Neri Aguiar, 876, 157; Nakaiama Pereira de Aguiar, 877, 157; Natalia Pereira Lima, 878, 158; Pablo Ruan da Conceição Araújo, 879, 158; Pablo William Marciano Barbosa, 880, 158; Paloma Santos de Albuquerque, 881, 159; Paloma Siqueira Santos, 882, 159; Pedro do nascimento Almeida, 883, 159; Queren Hapuque Chavante do Nascimento, 884, 160; Raissa Araujo Gomes, 885, 160; Rayane Mirian de Oliveira Silva, 886, 160; Rayane Pereira Vieira de Souza, 887, 161; Renata Matias da Silva, 888, 161; Ricardo Araujo de Sousa, 889, 161; Rodrigo França Carvalho, 890, 162; Rodrigo Sobral da Silva, 891, 162; Ruthe da Silva Mendes, 892, 162; Samara de Araújo Moura, 893, 163; Samuel Oliveira Silva, 894, 163; Silmara Torres dos Reis, 895, 163; Tatiana de Sousa Costa, 896, 164; Thaís Alves de Souza, 897, 164; Thayane Gabriele Alexandre Rocha, 898, 164; Thiago Yuri Carvalho Negalho Dias, 899, 165; Vanessa Amador Ribeiro, 900, 165; Victor Moisés de Sousa Silva, 901, 165; Vinicius Varelo Nogueira, 902, 166; Vitória Prudência Lima, 903, 166; Walisson de Souza Moreira, 904, 166; Walisson de Moraes Oliver, 905, 167; Wanderson Nunes Santos, 906, 167; Warley Guedes da Silva, 907, 167; Weverton Henrique Mendes Souza, 908, 168; Wesley Jesus de Brito, 909, 168; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alana da Silva Santos Lucas, 910, 168; Alex Alves Fonseca, 911, 169; André Ananias Batista Bertoldo, 912, 169; Andressa Rocha Batista, 913, 169; Antonio Euriberto de França, 914, 170; Aparecida Guimarães Vidal Silva, 915, 170; Christiellen Machado de Oliveira, 916, 170; Cleuço Belizário de Sousa, 917, 171; Clóvis Moreira da Cruz, 918, 171; Daline Braga Rocha Rezende, 919, 171; Diogo Santiago de Souza, 920, 172; Elaine Pereira Coelho, 921, 172; Eliane Marques Ribeiro, 922, 172; Elisabete Martins Oliveira Alves, 923, 173; Emerson Barros Santana, 924, 173; Fernando Diniz Rocha Alves, 925, 173; Flériston dos Santos Ribeiro, 926, 174; Geiziane Batista de Souza, 927, 174; Gilza Rodrigues Lucena, 928, 174; Gustavo Henrique Pereira do Nascimento, 929, 175; Hóleandro Barbosa Costa, 930, 175; James Sampaio de Matos, 931, 175; Janailsa da Silva Costa, 932, 176; Jéssica Maria Aquino de Lima, 933, 176; Jhones Brandão da Silva, 934, 176; José Filho de Sousa, 935, 177; Karen Daielen Silva Dos Santos, 936, 177; Kerolaine Santos Vieira, 937, 177; Larissa Ferreira da Cruz, 938, 178; Leticia Pereira da Mota, 939, 178; Leticia Ramos Soares, 940, 178; Lidia de Assis Souza, 941, 179; Lucas Alves Silva, 942, 179; Lucilene Pereira de Souza, 943, 179; Luis Wellington Mendes Fonseca, 944, 180; Marcos Bruno Souza Monteiro, 945, 180; Maria do Carmo Barbosa da Silva, 946, 180; Maria dos Santos Ribeiro, 947, 181; Maria Luzinete Mendes Pereira, 948, 181; Patricia Alves da Cunha Santos, 949, 181; Patricia Rosa de Oliveira, 950, 182; Paula Tereza Negre dos Anjos, 951, 182; Paula Thalia Oliveira de Sousa, 952, 182; Renata Dias dos Santos, 953, 183; Romario Borja Santana, 954, 183; Rosana Fausto de Jesus, 955, 183; Rosânia Dias dos Santos, 956, 184; Rosiely Silva Nascimento, 957, 184; Sara de Oliveira Gomes, 958, 184; Sara Rayanne Carvalho Gonçalves, 959, 185; Sebastião Roberto Soares, 960, 185; Silverio Bacelar dos Santos, 961, 185; Thayná Silva Araujo, 962, 186; Weverton Isaque Souza Monteiro, 963, 186; Diretor Tomaz Edison Herrero DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Paulo César da Silva Aguiar Reg. nº 1357-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Adriel Yuri Ferreira Araujo, 3728, 01; Aline Alves da Silva, 3729, 02; Amanda Adriana Martins e Silva, 3730, 02; Amanda de Oliveira Araujo, 3731, 03; Amanda Lobo Fernandes, 3732, 03; Amanda Vasconcelos Silva, 3733, 04; Ana Heloisa Liebl de Oliveira, 3734, 04; Ana Isabela Medeiros Godoi, 3735, 05; Ana Luiza Mendes Alcântara, 3736, 05; André Lucas Coura de Souza, 3737, 06; Andress Rodrigues Schiochet, 3738, 06; Andreza Rocha de Aquino, 3739, 07; Angelica Souza Moraes, 3740, 07; Anna Carolina Teixeira Lengruher Amaral, 3741, 08; Anna Karolyne Gois Ferreira de Souza, 3742, 08; Anny Caroliny Santos Silva, 3743, 09; Aquiles Augusto de Oliveira Barbosa, 3744, 09; Ayra Beatriz Souza da Silva, 3745, 10; Bárbara Cirilo de Carvalho, 3746, 10; Beatriz Barbosa do Valle, 3747, 11; Beatriz Fachine Ramos, 3748, 11; Beatriz Gomes Marques, 3749, 12; Beatriz Oliveira Farias da Silva, 3750, 12; Bianca Katharine Rodrigues Leal, 3751, 13; Bruna Evellin Oliveira Freitas, 3752, 13; Brunna da Silva Ferreira, 3753, 14; Caio Macêdo Santos, 3754, 14; Camila Sousa Batista, 3755, 15; Carolina de Brito Ribeiro, 3756, 15; Carlos Henrique Teles de Souza, 3757, 16; Cecília Stephane Gomes de Oliveira, 3758, 16; Cleberson Vieira Cristalino, 3759, 17; Cleisson da Silva dos Santos, 3760, 17; Daiara da Silva Alves, 3761, 18; Daniel Santos Sousa, 3762, 18; Daniela Oliveira Santos, 3763, 19; Daniella Araujo da Silva, 3764, 19; Darlyana da Hora Souza Silva, 3765, 20; Débora Summers de Oliveira Mendes Pereira, 3766, 20; Drcia Vitória Corado Souza Lima, 3767, 21; Edward Pires Nogueira Júnior, 3768, 21; Elise Rodrigues Rocha Cardoso, 3769, 22; Elvis Oliveira Borges, 3770, 22; Ezequiel de Brito Rodrigues, 3771, 23; Fabrizia Lacerda da Silva, 3772, 23; Fernanda Almeida Santos, 3773, 24; Flávia Costa Peres, 3774, 24; Gabriel Augusto Barbosa Pereira, 3775, 25; Gabriel Carlos Marques de Araújo, 3776, 25; Gabriel de Almeida Lima Teles, 3777, 26; Gabriel Firme Damascena, 3778, 26; Gabriel Renan da Silva, 3779, 27; Gabrielle Gonçalves Nobre, 3780, 27; Gabriela Aires Oliveira da Silva, 3781, 28; Gabriella Alves Bastos, 3782, 28; Giuliano César de Oliveira Santana, 3783, 29; Graziela Lustosa dos Santos, 3784, 29; Guilherme Costa Borges, 3785, 30; Guilherme Pereira de Oliveira, 3786, 30; Gustavo Guilbert da Silva Ferreira, 3787, 31; Gustavo Henrique Ferreira Francelino, 3788, 31; Gustavo Lopes Torres, 3789, 32; Hérica Rocha da Silva, 3790, 32; Igor de Araujo Silva, 3791, 33; Igor Natan Lira Alvarenga, 3792, 33; Igor Rodrigues Sousa Silva, 3793, 34; Isabella Vivaldi Albuquerque, 3794, 34; Israel Nunes Prado, 3795, 35; Jéssica Raynelli Santos Paiva, 3796, 35; Jessica Rocha Moises, 3797, 36; Jhonatan da Silva Santos, 3798, 36; João Victor Paixão Crisostomo, 3799, 37; José Arthur Andrade Baldomir, 3800, 37; José Maikon Alves Teixeira da Silva, 3801, 38; Júlia Beatriz de Jesus Pereira, 3802, 38; Júlia da Silva Lopes, 3803, 39; Júlia de Souza Neri Nogueira, 3804, 39; Julia Maria Soares Normandes, 3805, 40; Juliana Alvares Soares, 3806, 40; Juny Ribeiro de Souza, 3807, 41; Karina Pereira dos Santos Rodrigues, 3808, 41; Karoline Alves Guimaraes, 3809, 42; Kayene Susan de Jesus Silva, 3810, 42; Késsila Leticia de Souza Lemos, 3811, 43; Kerolayne Araujo de Oliveira, 3812, 43; Larissa da Silva Sobral, 3813, 44; Leandro Ribeiro da Silva Lauton, 3814, 44; Leonardo Ramos de Lima, 3815, 45; Leticia Costa de Araujo, 3816, 45; Leticia da Silva Freire, 3817, 46; Leticia Lopes Lustosa, 3818, 46; Liliane Nascimento do Monte, 3819, 47; Lorirany Ribeiro de Souza, 3820, 47; Louraine Silva e Silva, 3821, 48; Lyanne Tainá Silva de Moura Suzano, 3822, 48; Luan Menezes Barros, 3823, 49; Lucas de Carvalho Scofield Lemos, 3824, 49; Lucas Kelyvn Lima Moreira, 3825, 50; Lucas Siqueira Silvestre, 3826, 50; Luiz Felipe de Castro Lopes, 3827, 51; Luyara de Souza Oliveira, 3828, 51; Maria Eduarda Borges Machado, 3829, 52; Maristella Cristine Souza Andrade, 3830, 52; Matheus Durães Leite, 3831, 53; Matheus Filipe de Andrade Costa, 3832, 53; Matheus Filipe Ferreira, 3833, 54; Matheus Pereira de Sousa, 3834, 54; Mayara Alves de Souza, 3835, 55; Milena da Silva Queiroz, 3836, 55; Milena Moreira de Mesquita, 3837, 56; Natiele Martins de Almeida, 3838, 56; Nayara da Conceição Azevedo da Silva, 3839, 57; Oswaldo Sousa Costa, 3840, 57; Pablo Ferreira da Silva Maciel, 3841, 58; Paula Pereira de Araújo, 3842, 58; Pedro Henrique de Mello Nepumuceno, 3843, 59; Pedro Henrique de Oliveira Silva, 3844, 59; Pollyanna Caroline do Nascimento, 3845, 60; Rafael

da Silva Santos, 3846, 60; Rafael Duarte Amaral, 3847, 61; Raquel Pereira Costa, 3848, 61; Reginaldo Pereira dos Santos Junior, 3849, 62; Renan Paula Pereira Junior, 3850, 62; Renata Almeida de Queiroz, 3851, 63; Richard de Assis Borges, 3852, 63; Romário Lucas Fernandes, 3853, 64; Samantha Eduarda Farias Campos, 3854, 64; Samuel Belo Machado Gomes, 3855, 65; Samuel Halyson Borges Ribeiro, 3856, 65; Tais Gomes Mesquita, 3857, 66; Thainá dos Santos, 3858, 66; Thaires de Lima Silva, 3859, 67; Thales Victor da Costa de Assis, 3860, 67; Thalles Gomes Silva, 3861, 68; Thalyane de Sousa Aquino, 3862, 68; Vanessa Rocha Silva, 3863, 69; Vinicius de Araújo Casimiro, 3864, 69; Vinicius Henrique Martins de Moura, 3865, 70; Vitoria Cristine Martins Borges, 3866, 70; Wanderson Fernandes da Silva Machado, 3867, 71; Wdilson Cesar Guedes Frade, 3868, 71; Welisson da Silva Cunha, 3869, 72; Wesley Nascimento da Mata, 3870, 72; Yngrid Layane de Jesus Fontes, 3871, 73; Leticia Miranda de Araujo, 3872, 73; Diretora Maria do Carmo Silveira DODF nº 01de 02/01/2014; Secretaria Escolar Irenilda Soares de Aguiar Reg. nº 1238-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI-UNIDADE NORTE, Credenciado pela Portaria nº 220 de 08/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Ady José Estellita Lins de Castro Dias, 4889, 266; Alicia de Albuquerque Miller, 4890, 266; Aline Reis Nunes, 4891, 267; Amanda Farago de Azevedo, 4892, 267; Amanda Morais Silva, 4893, 267; Amanda Neves Bittencourt Wanderley, 4894, 268; Ana Alice Costa Marques, 4895, 268; Ana Clara de Oliveira, 4896, 268; Ana Luiza Lima do Nascimento, 4897, 269; Ana Paula Torres Rezende Santos, 4898, 269; André Guilherme Aquino de Alencar, 4899, 269; Andressa Vieira Palmeira, 4900, 270; Arthur Antunes Soares Madureira, 4901, 270; Arthur Gustavo da Cruz Riccardi, 4902, 270; Arthur Leandro da Silva Mauricio, 4903, 271; Arthur Piemonte Tufenkjian, 4904, 271; Arthur Vinicius Cunha Camargo, 4905, 271; Bárbara Sindeaux Rios, 4906, 272; Bárbara Velasco Pontes Lannes, 4907, 272; Beatriz Costa dos Santos, 4908, 272; Beatriz Gondim Coutinho Fernandes, 4909, 273; Beatriz Lage Marques, 4910, 273; Bruno Kazuhiro Mikami, 4911, 273; Caio Candia dos Santos, 4912, 274; Caio Lima de Oliveira, 4913, 274; Camila de Lima Alves, 4914, 274; Carolina Braga Fernandes, 4915, 275; Caroline da Silva Moreira, 4916, 275; Caroline de Andrade Dias de Mello, 4917, 275; Celine Ghedini Ralha, 4918, 276; Clara Chaves Marques Faria, 4919, 276; Daniel de Lima Sousa Bezerra, 4920, 276; Daniel dos Santos Araujo, 4921, 277; Daniel Gobbi Bergholz, 4922, 277; Daniel Gomes Venzi Gonçalves, 4923, 277; Daniele Santana Lima, 4924, 278; Débora Andrade Mesquita, 4925, 278; Débora Harumi Rodrigues Sanbuchi, 4926, 278; Débora Oliveira Piva, 4927, 279; Deborah de Moraes Andrade, 4928, 279; Diego Afonso Coelho Santana, 4929, 279; Eduardo Dib Maximiano Junqueira, 4930, 280; Eduardo Lucchesi Sçano, 4931, 280; Elias Santos Pereira da Silva, 4932, 280; Enzo Bento Queiroz, 4933, 281; Erika Almeida de Espindola, 4934, 281; Fábio Maia Straiotto, 4935, 281; Felipe de Azeredo Coutinho Xavier, 4936, 282; Felipe Martins Gomes, 4937, 282; Felipe Nunes Ribeiro, 4938, 282; Fernando Vítor de Miranda Martins, 4939, 283; Filipe Augusto dos Santos Fernandes, 4940, 283; Filipe Eduard Leite Ossegue, 4941, 283; Francesco Medina Ferreira, 4942, 284; Frederico Gallina Beskow, 4943, 284; Gabriel Aparecido Nemoto da Silva, 4944, 284; Gabriel Carvalho Carreira, 4945, 285; Gabriel Dias Ferraz, 4946, 285; Gabriel Malta Sampaio, 4947, 285; Gabriel Murta Lima, 4948, 286; Gabriel Nunes Félix, 4949, 286; Gabriel Prudente Demes, 4950, 286; Gabriel Saraiva Mendes, 4951, 287; Gabriel Vicente Oliveira, 4952, 287; Gabriela Almeida Fritz, 4953, 287; Giovana Marques, 4954, 288; Giovanna Botelho Massouh, 4955, 288; Gisele Sanda, 4956, 288; Grazzieli Guedes de Barros, 4957, 289; Guilherme de Oliveira Andrade, 4958, 289; Guilherme Griesi Piovesan, 4959, 289; Guilherme Vilela Nomura Cortes Carvalho, 4960, 290; Guilherme Zakarewicz de Aguiar, 4961, 290; Gustavo Henrique Alkmin La Torre, 4962, 290; Henrique Fetzner Marques, 4963, 291; Henrique Ramalho de Araujo Lemos Vieira, 4964, 291; Henrique Ribeiro Junqueira Borges, 4965, 291; Hugo Acioli de Figueiredo Sirqueira, 4966, 292; Ian Alvares dos Prazeres Filho, 4967, 292; Idomar Custodio da Silva Júnior, 4968, 292; Igor Lukas Kleftakis de Carvalho, 4969, 293; Iole Neves Brito de Miranda, 4970, 293; Isabela Rachid Machado de Medeiros, 4971, 293; Isabela Santos Jefferson de Souza, 4972, 294; Isabela Tanure Gullane, 4973, 294; Isis de Oliveira e Castro, 4974, 294; Isis Lopes de Oliveira, 4975, 295; Ives Maistri Melo, 4976, 295; Joana Steffens de Melo, 4977, 295; João Antônio Brasileiro Vanderlei de Lacerda, 4978, 296; João Guilherme Gomes Santana, 4979, 296; João Lucas Castro Passos, 4980, 296; João Pedro Andreozzi de La-rocque Couto, 4981, 297; João Pedro Guimarães de Souza, 4982, 297; João Victor Miranda da Gama Oliveira, 4983, 297; José Lucas Vieira Diniz, 4984, 298; Juan Gabriel Fernandes Fortes, 4985, 298; Julia Cruvinel Nunes, 4986, 298; Júlia de Almeida Mansano André, 4987, 299; Júlia Esteves Batalini Assunção, 4988, 299; Júlia Fernandes Gonçalves, 4989, 299; Júlia Pinheiro Andrade Viana, 4990, 300; Juliana Borges Lago, 4991, 300; Juliana Dias Silveira, 4992, 300; Larissa Martinez da Cunha, 4993, 301; Laura Domingos Galant, 4994, 301; Léo Diniz Czarnewski, 4995, 301; Leonardo Ferreira da Silva, 4996, 302; Leonardo Martins Aboim Inglês, 4997, 302; Leticia Malveira de Menezes, 4998, 302; Leticia Rocha Lima, 4999, 303; Leticia Viégas Cardoso Ferreira, 5000, 303; Leticia Vilela Silva das Chagas, 5001, 303; Lígia Gonçalves Muchagata, 5002, 304; Louise Velloso Guimarães, 5003, 304; Luan Villar Peres Amaral, 5004, 304; Luana Maria Paiva Castro Terra, 5005, 305; Lucas Cosso Faria Queiroz Pacheco, 5006, 305; Lucas Fantinatti de Lima, 5007, 305; Lucas Gomes Faria, 5008, 306; Lucas Guaraldo Itaborahy, 5009, 306; Lucas Oliveira Tavares de Moraes, 5010, 306; Lucas Ribeiro de Almeida Santos, 5011, 307; Lucas Rodrigues da Silva, 5012, 307; Lúcio Palhares Deudagant, 5013, 307; Luis Adriano Castanho Vieira Junior, 5014, 308; Luis Henrique Pilger Machado, 5015, 308; Luísa Cruz Linhares, 5016, 308; Luísa Dunguel Pereira dos Santos, 5017, 309; Luísa Gabriela de Souza Macedo, 5018, 309; Luísa Mendonça Zacharias, 5019, 309; Luiz Carlos Belmonte de Barros Júnior, 5020, 310; Luiz Fillipe Caldas Fonseca, 5021, 310; Luíza de Almeida Cardoso, 5022, 310; Luíza Gomes Milhomens, 5023, 311; Marcela Rossiter Lima Costa, 5024, 311; Marcelo Vieira Portela, 5025, 311; Márcio Brixner Lacerda de Araújo, 5026, 312; Marcos Paulo Rodrigues Correia, 5027, 312; Maria Clara Guerra de Andrade Oliveira, 5028, 312; Maria Clara Souza de Resende, 5029, 313; Maria Eduarda André de Almeida, 5030, 313; Maria Eduarda Bonomo Vidal, 5031, 313; Maria Eduarda Silva Rodrigues, 5032, 314; Maria Gabriela Trajano Linhares, 5033, 314; Maria Helena Dutra Senise, 5034, 314; Maria Luíza de Araújo Valença, 5035, 315; Mariana Casement Moreira, 5036, 315; Mariana Diniz, 5037, 315; Mariana Portela de Oliveira, 5038, 316; Marina de Freitas D'avila, 5039, 316; Mateus Pereira Ribeiro, 5040, 316; Mateus Rezende Marques Costa, 5041, 317; Matheus Antunes Meireles Gasparetto, 5042, 317; Matheus de Souza Depieri, 5043, 317; Matheus Welzel Falcão de Araujo, 5044, 318; Melanie Leticia Soto Banha, 5045, 318; Melissa Ballier Correia dos Santos, 5046, 318; Michelle Scardini Lopes, 5047, 319; Milena de Negreiros Linhares, 5048, 319; Natália Sampaio Avancini Seabra, 5049, 319; Nathália de Toledo Sales do Amaral, 5050, 320; Nathália Keffer Cruz Silva, 5051, 320; Olga Costa Alves Souza, 5052, 320; Paloma Gomes Cristal Pio, 5053, 321; Patricia Affine dos Santos, 5054, 321; Pedro Carvalho Gomes, 5055, 321; Pedro Fernandes da Silva, 5056, 322; Pedro Guerra Benedetti, 5057, 322; Pedro Henrique de Aquino Duarte, 5058, 322; Pedro Paulo da Silva Moreira, 5059, 323; Pedro Peris Caixeta, 5060, 323; Pedro Simon Antonius, 5061, 323; Pedro Ulisses Pimenta, 5062, 324; Rafael de Oliveira, 5063, 324; Rafael Stadniki Morato Pedreira, 5064, 324; Rafaela Brandão Rocha, 5065, 325; Raissa Braga da Silva Cardoso, 5066, 325; Raissa Tristão de Castro Silva, 5067, 325; Raquel Alcoforado Coutinho, 5068, 326; Raul Lima Vieira, 5069, 326; Raul Silva Menezes, 5070, 326; Rodrigo Rodrigues Amorim de Mendonça, 5071, 327; Sabrina de Jesus Ferreira, 5072,

327; Sofia Landim Teixeira Pinheiro, 5073, 327; Szafir de Castro Rodrigues, 5074, 328; Thalyla Magalhães Sousa Santana, 5075, 328; Thamires Samara da Costa Fernandes Souza, 5076, 328; Thiago Telles Matos, 5077, 329; Tomas Granemann Gouvea, 5078, 329; Victor Schneider Pinheiro, 5079, 329; Victor Teodoro Bastos, 5080, 330; Victoria Jannuzzi da Cunha, 5081, 330; Vítor Magalhães Ferreira, 5082, 330; Vitória Mota de Oliveira, 5083, 331; Waldyr Romero de Oliveira Filho, 5084, 331; Diretora Maria Aparecida de S.M. Lima Reg. nº 9701556-MEC; Secretária Escolar Marilene Ribeiro Leandro Reg. nº 976-DIE/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Linda Karter Rosa Alves, na publicação da Relação de concluintes do Pró-Educar Instituto Técnico Educacional, publicado no DODF nº 25 do dia 03 de fevereiro de 2015, por motivo de alteração do prenome, por força de Sentença Judicial, Processo nº 2014.01.1.127081-8.

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos Incisos I, II e III, Parágrafo Único, do Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto Distrital 33.528/2012, alterado pelo Decreto Distrital 33.913/2012, no Decreto Distrital 34.637/2013 e na Instrução Normativa 04/2014/MPOG/SLTI e ainda o que preceitua o Artigo 3º do Decreto Distrital 36.309, de 27 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, o Comitê de Tecnologia da Informação, órgão colegiado e de caráter deliberativo, que tem por finalidade definir as estratégias e prioridades na gestão dos recursos e na implementação e acompanhamento de projetos relacionados à Tecnologia da Informação no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação:

I - Planejar, discutir e definir as estratégias e metas de Tecnologia da Informação;

II - Definir os projetos prioritários, considerando as demandas da Secretaria, requisitos para implementação e a disponibilidade de recursos orçamentários;

III - Acompanhar a gestão dos projetos em andamento e deliberar acerca de eventuais problemas de execução;

IV - Acompanhar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

V - Revisar e alterar, quando necessário, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

VI - Promover o intercâmbio de informações e fomentar ações conjuntas entre os diversos setores da Secretaria, na área de informática;

VII - Cuidar para que a formulação e implementação das estratégias e planos de Tecnologia da Informação estejam harmonizadas com as finalidades da Secretaria da Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal;

VIII - Elaborar e propor alterações em seu Regimento Interno;

IX - Propor treinamentos para melhorar a qualificação dos recursos humanos no âmbito de informática.

Art. 3º O Comitê de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário da Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal;

II - Secretário Adjunto de Educação;

III - Subsecretário da Subsecretaria de Modernização e Tecnologia;

IV - Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral;

V - Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional;

VI - Subsecretário da Subsecretaria de Educação Básica;

VII - Subsecretário da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação;

VIII - Subsecretário da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional;

IX - Secretária Adjunta do Esporte e Lazer;

X - Subsecretária de Políticas do Esporte e Lazer;

XI - Subsecretária de Espaços Esportivos e Centros Olímpicos Paraolímpicos.

Art. 4º O Comitê de Tecnologia da Informação será presidido pelo Secretário da Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e, em seus afastamentos ou impedimentos, pelo Secretário Adjunto de Educação.

Art. 5º O Subsecretário da Subsecretaria de Modernização e Tecnologia será o Secretário do Comitê de Tecnologia da Informação e auxiliará o Presidente na coordenação e supervisão das atividades.

Art. 6º Será criado um grupo de apoio, que prestará suporte técnico e administrativo ao Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 7º O Regimento Interno definirá as regras de funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 226, de 23 de outubro de 2014.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Delega competência à Secretária Adjunta da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, para formalizar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres no âmbito de sua respectiva secretaria adjunta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002 e no Decreto nº 23.526, de 9 de janeiro de 2003;

Considerando que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer passou a integrar a Secretaria de Estado de Educação, alterando sua denominação para Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer;

Considerando que a reestruturação administrativa consolidada por meio do Decreto nº 36.828, de 22 de outubro de 2015, acarretou a conjunção de diferentes políticas públicas em uma única secretaria com grande volume de atos administrativos decorrentes da fusão das duas Secretarias de Estado;

Considerando a necessidade de manutenção da oferta integral dos serviços prestados pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer;

Considerando a obrigatoriedade de se observar o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando a descentralização administrativa como importante mecanismo para conferir mais eficiência e celeridade ao serviço público;

Considerando, ainda, a desnecessidade de Decreto do Governador do DF para regular o ato,

Conforme parecer da Consultoria Jurídica do DF, proferido nos autos do Processo 0430-000.070/2016, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Secretária Adjunta da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, para formalizar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres no âmbito de sua respectiva secretaria adjunta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 08, de 26 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 19, de 28/01/2016, página 62, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, Retificar os artigos 5º e 6º, ONDE SE LÊ: "...executora titular...", LEIA-SE: "...executora administrativa financeira titular...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 08/2016

PROCESSO: 111.004.613/2013 - INTERESSADO: TERRACAP - O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -

TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais do artigo 21, § 1º, do Estatuto Social da TERRACAP, e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Decisão nº 26, de 05/02/2015, da Diretoria Colegiada, foi autorizada a assinatura do Contrato nº 001/2015, firmado em 13/02/2015, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), entre esta Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio refeição e alimentação aos empregados desta Companhia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Decisão nº 008, de 06/01/2016, da Diretoria Colegiada, foi autorizada a prorrogação do Contrato nº 001/2015, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento, de acordo com a Cláusula Terceira do referido contrato, com base no Despacho nº 570/2015-NUBEN, no Parecer nº 0808/2015 - ACJUR e com fulcro no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do Contrato nº 001/2015 expirará em 13 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que se trata de despesa de pessoal, de caráter obrigatório, porquanto prevista na Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho do período 2015/2016;

CONSIDERANDO que, por um equívoco de interpretação da Norma Organizacional nº 8.1.1-A, a Diretoria Colegiada deixou de encaminhar os autos ao Conselho de Administração, órgão competente, no caso, para autorizar a assinatura do Contrato nº 001/2015;

CONSIDERANDO que a atual redação da Norma Organizacional nº 8.1.1-B determina o encaminhamento ao CONAD, para fins de ratificação, de todo e qualquer ato praticado na Empresa que possa causar acréscimo ou decréscimo patrimonial superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0280/2016-ACJUR, para o qual a "ratificação pelo CONAD é condição de validade do ato, quando enquadrado no disposto no item 6.5 da Norma Organizacional 8.1.1-B";

DECIDE, por ato ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP,

a) convalidar os termos constantes da Decisão nº 008/2016 - DIRET, para o fim de autorizar a prorrogação do Contrato nº 001/2015, firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio refeição e alimentação aos empregados da Terracap, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento, de acordo com a Cláusula Terceira do referido contrato, com base no Despacho nº 570/2015-NUBEN, de 10/12/2015, fls. 1382/1383, no Parecer nº 0808/2015 - ACJUR, de 21/12/2015, fl. 1386, no Despacho nº 0280/2016-ACJUR, de 11/02/2016, fls. 1406 e verso, e com fulcro no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

ATO DO PRESIDENTE Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Pregoeiros Oficiais da CEASA/DF os servidores: a) ROBERTA DE SOUZA BRITO NAZARÉ, matrícula nº 1074.x; b) RAQUEL BRANDÃO LÉDA MARQUES, matrícula nº 1028-6; c) IOLANDA IZUMI TSUNO, matrícula nº 1052.9; d) PATRÍCIA SANTOS GONÇALVES, matrícula nº 1064.2; e) LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS, matrícula nº 1092-8; e f) FERNANDO SATHLER DE SOUSA, matrícula nº 1090.

Art. 2º Ficam designados para compor a equipe de apoio os servidores: a) RAQUEL BRANDÃO LÉDA MARQUES, matrícula nº 1028-6; b) IOLANDA IZUMI TSUNO, matrícula nº 1052.9; c) PATRÍCIA SANTOS GONÇALVES, matrícula nº 1064.2; d) FERNANDO SATHLER DE SOUSA, matrícula nº 1090-1; e) VANESKA FREIRE MARQUES, matrícula nº 1054-5; e f) LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS, matrícula nº 1092-8.

Art. 3º Dar ciência aos interessados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DEVAL DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB PARTICIPAÇÕES S.A.

GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO ANO DE 2015

Atendendo ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a CEB PARTICIPAÇÕES S.A. publica as despesas de publicações e propaganda, no decorrer de 2015, conforme demonstrativos trimestrais abaixo:

Despesas com Publicidade e Propaganda em 2015	
Beneficiário	Valor
1º Trimestre	
DODF	R\$ 0,00 R\$ 0,00
Valor econômico	
2º Trimestre	
DODF	R\$13.155,00 R\$11.801,84
Valor econômico	
3º Trimestre	
DODF	R\$1.140,00 R\$1.079,12
Valor econômico	
4º Trimestre	
DODF	R\$ 495,00 R\$ 616,64
Valor econômico	
Total Anual	R\$28.287,60

AURÉLIO JACKSON FERNANDES MAZETO
Diretor Administrativo-Financeiro

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acatar integralmente o Relatório final da Comissão Permanente de Sindicância, referente ao processo sindicante 094.000.871/2015, instaurado por meio da Instrução nº 76, de 23 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 188, pág. 17, de 29 de setembro de 2015 e reinstaurado mediante a Instrução nº 106, de 27 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 233, pág. 100, de 07 de dezembro de 2015.

Art. 2º Decidir pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o art. 215, inciso II da Lei Complementar nº 840/2011.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a faculdade prevista no Decreto nº 33.653 de 10 de maio de 2012 e justificativas constantes do Memorando 03/2016 CPSAS/SLU, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 14/02/2016, o prazo estabelecido na Instrução Nº 01 de 07.01.2016, publicada no DODF Nº 09, pág. 09, de 14.01.2016, para a Comissão Permanente de Sindicância de Acidente em Serviço, apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante: 094.000.001/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XXXIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art.1º Designar o CHEFE DO NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, símbolo DFG-12, e o ASSESSOR TÉCNICO DO NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, símbolo DFA-10, ambos da Gerência de Administração, da Coordenadoria Executiva da Administração Regional do Gama - RA-II, para sem prejuízos de suas funções atuarem como Executor e Suplente da Nota de Empenho nº 2016NE00029, celebrado entre a Administração Regional do Gama - RA-II e W&E SERVIÇO TÉCNICOS LTDA - EPP, Processo nº 131.000597/2015, para exercer as competências elencadas no parágrafo 1º, art. 67 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e com o art. 5º da Portaria SGA nº.29/2004.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RÓDRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, incisos IX, XLIV, XLVI, LXVIII do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o horário de funcionamento do Museu Histórico e Artístico de Planaltina, Distrito Federal, o qual estará aberto para visitas de quarta-feira a domingo, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, sem prejuízo da jornada semanal a que estão submetidos os seus servidores.

Art. 2º Nas segundas-feiras e terças-feiras estará fechado para visita do público, objetivando realizar a limpeza, asseio e manutenção predial.

Art. 3º A escala em tela iniciar-se-á em 22 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 16, de 27 de março de 2015, publicada no DODF nº 62, no dia 30 de março de 2015, página nº 24, para apurar os fatos constantes no processo 134.000.010/2016.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto no art.2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Preço Público correspondente a utilização de Área Pública no âmbito da Região Administrativa do Guar´ referente ao ano de 2016;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ANEXO I - ANO 2016				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Reais - Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,20	6,00	72,00
b) Sem cobertura	m²	0,08	2,38	28,58
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,16	1,88
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,59	7,14
Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	m²	0,01	0,41	5,01
Banca em mercado	m²	0,17	5,21	62,60
(1*) Placa, Paineis Publicitários e similares	*	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não				
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m²	0,39	11,92	143,09
c) Caminhões	m²	1,74	52,17	626,13
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,59	7,14
Abriço de táxi	m²	0,09	2,98	35,73
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,20	6,00	72,00
Outras finalidades	m²	0,20	6,00	72,00

(1*) Observar as Leis nº 3035/2002 e 3036/2002.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Decreto nº 16.109 de 1º de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o prazo de 30(trinta) dias à Comissão instituída por meio da Ordem de Serviço nº 130 de 27/08/2014, publicada no DODF nº 180, de 29/08/2014, página 27, para REANALISAR o Relatório Final, em virtude do Despacho da Assessoria Técnica desta RA-X, Item 05, constante do Processo nº 137.000.638/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUAR´ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando o despacho da Assessoria Técnica desta RA-X, às fls. 40, constante do Processo nº 137.001.146/2010, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Licença de Funcionamento nº 00300/2011, emitida em 30/08/2011;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 001/2016, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 10 de fevereiro de 2016, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 0300.000.243/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 17, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Dezembro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.250/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Dezembro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.193.034,23 (um milhão, cento e noventa e três mil, trinta e quatro reais e vinte e três centavos), com vencimento em 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 18, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de Dezembro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.251/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de Dezembro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 3.462.890,18 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e dezoito centavos), com vencimento em 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

PAULO SALLES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estatutárias e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV, do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV, do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância do processo 196.000.027/2015, instituída através da Instrução nº 47, de 30 de abril de 2015, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2015, pág. 25.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de fevereiro de 2016.

TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Termo de Convênio nº 001/2016, publicado no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, página 26, referente ao Processo nº150.001429/2015.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 9/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4843

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 15815/2006, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 2) 26280/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSDF; 3) 17722/2009, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 11660/2014, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 5) 11660/2014, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 6) 22530/2014, Tomada de Contas Especial, SC DF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 14520/2007, Pensão Militar, Rita de Cácia Almeida; 2) 29373/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 14232/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 29889/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 7338/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 9276/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 15284/2005, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 2) 21886/2009, Licitação, NOVACAP; 3) 35707/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF; 4) 8848/2011, Tomada de Contas Especial, TCDF; 5) 6269/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 11160/2013, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE OBRAS; 7) 36294/2013, Representação, EMPRESA PRIVADA; 8) 38092/2013, Representação, Planalto Service LTDA.; 9) 13790/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 20974/2015, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 11) 24350/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 33138/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 33170/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 33251/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 33464/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 33715/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 12/02/2016

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4838

Aos 28 dias de janeiro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4837 e Extraordinária Reservada nº 1024, ambas de 26.01.2016.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 5241/2014 - Despacho Nº 28/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9292/2013 - Despacho Nº 27/2016, Representação: PROCESSO Nº 29901/2010 - Despacho Nº 25/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13743/2009 - Despacho Nº 16/2016, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 14265/2015 - Despacho Nº 15/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 22085/2014 - Despacho Nº 14/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5089/2012 - Despacho Nº 13/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 9145/2015 - Despacho Nº 12/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 23346/2006 - Despacho Nº 11/2016.
CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Pensão Civil: PROCESSO Nº 36668/2015-e - Despacho Nº 21/2016.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 30142/2007 - Auditoria Operacional realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, com o objetivo de avaliar o estágio da liquidação e privatização da empresa, em cumprimento à Decisão nº 4413/2004. DECISÃO Nº 161/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2877/DPPP e 777/2015 - GAB/SEAGRI/DF; II - expedir quitação ao Senhor Marco Antônio dos Santos Lima em relação à multa que lhe foi aplicada mediante o Acórdão nº 415/2015, aprovado pela Decisão nº 3362, de 6.8.2015; III - autorizar o arquivamento do feito. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 43022/2009 - Auditoria de regularidade realizada junto à Secretaria de Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos realizados à empresa ADLER, em decorrência da fiscalização especial autorizada no âmbito do Processo nº 41.100/2009. DECISÃO Nº 162/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo à fl. 398; II - conceder ao requerente a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação de suas razões de justificativa em face da Decisão nº 5194/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 30424/2011 - Tomada de contas especial, instaurada pela então Assessoria de Tomada de Contas Especial - ATCE, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar desfalque ao erário em razão de alterações efetuadas no SIGRH com vistas à percepção indevida de valores, ocorridas no âmbito do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal entre dezembro de 2000 e junho de 2003. DECISÃO Nº 215/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 30/36, 40, 43, 60 e 113, bem como das defesas e respectivos anexos acostados às fls. 54/108; II - tomar conhecimento, em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana, da ampla defesa e do contraditório, do documento de fls. 195/197 e anexos de fls. 198/210, para, no mérito, indeferir o pleito nele contido, por falta de amparo legal; III - relevar o atraso verificado na apresentação da defesa de fls. 88/108; IV - nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, considerar revel para todos os efeitos os nominados no parágrafo 10 da Informação nº 70/12 - 1ª Divisão de Contas, por não terem atendido à citação ordenada no item III da Decisão nº 2.119/12; V - considerar improcedentes as alegações de defesa dos nominados no parágrafo 11 da Informação nº 70/12 - 1ª Divisão de Contas, apresentadas em razão da citação ordenada pelos itens III e IV da Decisão nº 2.119/12; VI - julgar irregulares as contas em exame, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01/94, notificando os responsáveis indicados na tabela do parágrafo 13 da Informação nº 70/12 - 1ª Divisão de Contas, observando a indicação de representante legal contida na tabela do parágrafo 3, com fulcro no § 1º do art. 13 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o débito que lhes fora imputado, atualizado para março de 2013, fl. 114, esclarecendo que os dois primeiros são solidariamente responsáveis pela integralidade do débito; VII - autorizar, desde já, caso não atendida a notificação a que se refere o item anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 01/94; VIII - com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar: a) aos senhores Daniel Denis Souza Rodrigues, Maria Regina da Silva, Hilton José da Silva Gonçalves, Eraldo Rodrigues de Almeida e Muriatan Samuel de Araújo, individualmente, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por terem se beneficiado, mesmo sabendo se tratar de ação fraudulenta, mediante crédito nas respectivas contas correntes, de valores oriundos das modificações indevidas efetuadas no SIGRH pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa, com prejuízo ao erário distrital; b) aos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por terem realizado, na condição de então servidores do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria, entre dez/2000 e jun/2003, diversas modificações no SIGRH com vistas a, mediante fraude, dar continuidade ao pagamento de servidores exonerados, desviando-os para suas contas-correntes pessoais ou para contas-correntes de servidores ou particulares por eles conhecidos (Daniel Denis Souza Rodrigues, Maria Regina da Silva, Hilton José da Silva Gonçalves, Eraldo Rodrigues de Almeida e Muriatan Samuel de Araújo); IX - considerando a gravidade das infrações cometidas pelas pessoas apontadas no item anterior, aplicar-lhes a penalidade prevista art. 60 da Lei Complementar nº 01/94, devendo a inabilitação perdurar por 5 (cinco) anos; X - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; XI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29188/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 163/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Osvaldo José Corrêa, contra os termos da Decisão nº 3619/2015 e Acórdãos n.ºs 473/2015 e 474/2015, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 29420/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 164/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 72/78; II - autorizar a devolução dos Processos nºs 480.000.603/2012 e 053.001.095/1995 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1831/2015 (fl. 69) e Acórdão 201/2015 (fl. 71), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo

previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11216/2013 - Contratos Emergenciais nºs 01/2012 e 01/2013, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8666/93. DECISÃO Nº 150/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 15785/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 165/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Geraldo do Nascimento contra os termos da Decisão nº 5155/2015 e Acórdãos n.ºs 631/2015 e 632/2015, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 20290/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 166/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Sra. Cleonice Alves Leite e o Sr. Renato Andrade dos Santos, constantes às fls. 89/90, 154 e 155; II - conceder aos requerentes prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão nº 4049/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22625/2013 - Representação nº 15/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo em conta informações recebidas da Associação dos Auditores Fiscais de Transportes do Distrito Federal (fls. 36/59), que notícia possível ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual pela empresa RHOTA Transporte e Locação de Veículos Ltda. - ME e fraude ao sistema com a clonagem de validadores, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. DECISÃO Nº 167/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo à fl. 1159; II - conceder ao requerente a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação de sua defesa em face da Decisão nº 4608/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25934/2013 - Denúncia contra possíveis irregularidades referentes à contratação direta da Federação Brasileira de Futebol de Salão pela Administração Regional de Planaltina - RA VI (Contrato nº 09/2012), objetivando a prestação de serviços de arbitragem para a realização de campeonato de futebol de campo, futsal e jogos de categoria de base no período de 21.04.2012 a 29.07.2012. DECISÃO Nº 151/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 31896/2013 - Auditoria operacional realizada na gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, especificamente no serviço básico, modal rodoviário. DECISÃO Nº 168/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1.688/2015 - GAB/DFTRANS; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à DFTRANS, para cumprimento Decisão nº 3475/2014, a contar do conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36197/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, para apurar responsabilidade civil sobre prejuízo suportado pelo erário distrital em virtude de acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial, com carga patrimonial da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 169/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 60/68; II - autorizar a devolução do Processo nº 054.002.307/2008 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar, decorrentes da Decisão nº 1133/2015 (fl. 48) e do Acórdão 113/2015 (fl. 49), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 36219/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, para apurar possíveis irregularidades no que tange às receitas contabilizadas com a arrecadação de bilheteria no período de janeiro de 2005 a junho de 2008, objeto do Processo nº 196.000.234/2010-GDF. DECISÃO Nº 158/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento constante à fl. 122; II - conceder ao Sr. Gildemar Dias de Aguiar prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para finalizar e enviar os esclarecimentos pertinentes à Decisão nº 4282/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20872/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Defesa do Direito do Consumidor - FDDC, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 170/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo à fl. 40; II - conceder ao requerente a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação de suas razões de justificativa em face da Decisão nº 5203/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27540/2014 - Contratação emergencial, procedida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão integrada da infraestrutura operacional do Planetário de Brasília. DECISÃO Nº 171/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes às fls.179/191 e 195/196; II - conceder aos nominados nos mencionados documentos prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para finalizar e enviar os esclarecimentos pertinentes à Decisão nº 4972/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6324/2015 - Aposentadoria de MARIA DIVINA GONÇALVES TEIXEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 172/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em complemento ao laudo médico de fl. 01 do Processo nº 080.000.899/2011, indique a CID motivadora da inativação da ex-servidora Maria Divina Gonçalves Teixeira, atentando, ainda, para a necessidade de informar se a

invalidez teve alguma relação com o acidente em serviço sofrido em idos de 1999; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9706/2015-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2012, aprovado pela Decisão n.º 76/2011, com vistas a examinar a sistemática de arrecadação e o seu correspondente registro contábil, os procedimentos de identificação e recuperação de créditos, bem como os controles atinentes à renúncia de receita. DECISÃO Nº 153/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro MÁRCIO MICEL, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 18660/2015-e - Representação n.º 15/15-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na anulação de atos de promoção em ressarcimento de preterição, e posterior despromoção, de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em decorrência do reconhecimento, pela Corporação, de falhas na condução do certame para admissão ao Curso de Formação de Sargentos - CFS/2008. DECISÃO Nº 154/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: a) considerar, no mérito, procedente a Representação n.º 15/2015-DA, dando ciência aos interessados; b) determinar a imediata desconstituição do(s) ato(s) de "anulação" das promoções efetivadas "em ressarcimento de preterição" em favor dos bombeiros-militares tratados nos autos em exame, restabelecendo o "status quo ante", na forma suscitada pela própria Corporação. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 26611/2015-e - Representação n.º 21/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, em acolhimento à demanda encaminhada ao Parquet especial, versando sobre possível irregularidade na promoção de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, alusiva ao ano de 2008, referente ao Curso de Formação de Sargentos - CFS de 2008, com pedido de concessão de medida cautelar inaudita altera pars. DECISÃO Nº 155/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu sobrestar a análise do feito, até o deslinde das citadas demandas constantes dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 30210/2015 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, Ofício n.º 427/2015 - GP, para conclusão e envio a este Tribunal do relatório sobre a Tomada de Contas Anual do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF - FASCAL da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 157/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, veiculado pelo Ofício n.º 02/2016 - GMD, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; II - conceder à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF prorrogação de prazo, até o dia 19/02/2016, para apresentação do relatório sobre a TCA do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF - FASCAL da Câmara Legislativa do DF, exercício de 2014; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 29136/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 192/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 312/2015 - SECONT/1ªDICONTE (fls. 926/936); b) do Parecer n.º 1.045/2015-ML (fls. 937/944); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Eustáquio Rodrigues (fls. 902/914), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 1.603/2015 e dos Acórdãos n.ºs 159/2015 e 160/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10967/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 174/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 023/2016-SECONT (fls. 88/89); b) do Recurso de Reconsideração de fls. 64/87 interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra os termos da Decisão n.º 5.715/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução n.º 183/2007-TCDF; II - com espeque no § 6º do art. 188 do RI/TCDF, conceder prazo de 30 (trinta) dias para que os Srs. Glauco Rojas Ivo, Alvaro Antônio Guimarães e Washington Luiz Sousa Sales tenham a oportunidade de oferecer contrarrazões recursais, facultando-lhes a apresentação de novos documentos, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III - autorizar: a) o envio de cópia do recurso de fls. 64/87 aos Srs. Glauco Rojas Ivo, Alvaro Antônio Guimarães e Washington Luiz Sousa Sales, para subsidiar o cumprimento do item II; b) a ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no § 2º, do art. 4º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a análise de mérito do recurso manejado.

PROCESSO Nº 7133/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal (atual Controladoria Geral do Distrito Federal), para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário em decorrência de percepção indevida de valores a título de ajuda de custo e indenização de transporte pelo militar Marcos Barbosa Coutinho, Matrícula n.º 50.264-2, por ocasião do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 26/02 a 21/12/07. DECISÃO Nº 187/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 386/2015 - SECONT/2ªDICONTE (fls. 105/114); b) do Parecer n.º 1.067/2015-ML (fls. 115/123); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marcos Barbosa Coutinho (fls. 85/91), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 1.071/2015 e do Acórdão n.º 93/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2900/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 206/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 334/2015 - SECONT/1ªDICONTE (fls. 134/144); b) do Parecer n.º 1.099/2015-DA (fls. 145/148); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Mendes Neto (fls. 111/123), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 685/2015 e dos Acórdãos n.ºs 39/2015 e 40/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16620/2014 - Aposentadoria de ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO - SES/DF. DECISÃO Nº 175/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pela servidora Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto, por meio de representante legal, contra os termos da Decisão n.º 5.317/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c os arts. 188, inciso II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF n.º 183/2007; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF n.º 183/2007, bem como do entendimento consubstanciado no item I da Decisão n.º 5.807/2015, exarada no Processo n.º 21.624/2012, no sentido de que o efeito suspensivo não exime a interessada da devolução de valores porventura percebidos indevidamente, após a notificação sobre a decisão recorrida, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Sepe/TCDF, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 7797/2015-e - Aposentadoria de MARIA CECILIA SIQUEIRA VITORINO - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 179/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12130/2015-e - Aposentadoria de MARIA GORETE NEVES FARIAS - SE/DF. DECISÃO Nº 180/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - conceder à inativa oportunidade de defesa para, querendo, manifestar-se acerca da redução do percentual do ATS, em razão da exclusão, para esse fim, do tempo prestado à Prefeitura Municipal de Pocinhos, devendo ser juntado ao processo físico (GDF n.º 462000905/2010) comprovante de que o direito de defesa foi efetivamente oportunizado, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 12866/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOAO PAULO DA SILVA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 181/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 3.529/2015; II - levantar o sobrestamento da análise do ato da revisão da pensão em exame; III - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0115527 - João Paula da Silva - Pensão Civil - Seplan - Auxiliar de Administração Pública; Ato n.º 0115532 - João Paula da Silva - Revisão de Pensão Civil - Seplan - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15237/2015-e - Pensão civil instituída por ROSALVIO ALVES DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 182/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão n.º 3.172/2015; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO Nº 30341/2015-e - Representação da empresa Global Segurança Ltda., questionando a falta de cumprimento, pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Cláusula Sétima do Contrato n.º 99/09, cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades daquela Pasta. DECISÃO Nº 177/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar conhecimento aos embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, em face da Decisão n.º 5.552/2015 (e-DOC 5FBC88AC-c), com fulcro no art. 188, § 4º, do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão aos interessados (empresa Global Segurança Ltda. Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SE/DF e PGDF); III - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32794/2015-e - Representação da empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., questionando a falta de cumprimento, pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, da Cláusula Sétima do Contrato n.º 98/09, que prevê o pagamento, em até trinta dias, da execução do ajuste cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades da SEE/DF, sendo a última prorrogação do contrato estendida até julho de 2015. DECISÃO Nº 178/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar conhecimento aos embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, em face da Decisão n.º 5.553/2015 (e-DOC 20920085-c), com fulcro no art. 188, § 4º, do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão aos interessados (empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SE/DF e PGDF); III - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3220/2008 - Prestações de contas dos Contratos de Gestão n.ºs 1/03 e 23/06, celebrados entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, atinentes ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 183/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 269/2013, fls. 1134/1142; b) do Parecer n.º 0163/2013-ML, fls. 1143/1159; c) do aditamento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Ignácio Perius, fls. 1163/1199; II - no mérito, dar: a) provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. João Ignácio Perius e José Casemiro Sobrinho, a fim de reformar os itens IV.a e b da Decisão n.º 6.522/2011 e II da Decisão n.º 6.662/2012, para considerar procedentes alegações de defesa por eles oferecidas, reconhecendo sua ilegitimidade para figurar no rol de responsáveis do ICS; b) provimento parcial aos recursos de reconsideração

interpostos pelos Srs. Bauer Ferreira Barbosa e Sidney Batista Lima, a fim de reformar a Decisão nº 6522/2011, afastando a imputação do débito solidário, chamando-os, contudo, em audiência para apresentarem razões de justificativas em face dos indícios de irregularidades apontados no demonstrativo constante do relatório/voto do Relator diante da possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, II e III, da LC nº 01/94; III - negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Eunice Ferreira dos Santos Miotto; IV - atribuir efeito extensivo ao recurso sob exame no item II.a, para estender o benefício da reforma da Decisão nº 6522/2011 aos demais integrantes do Conselho de Administração do ICS, mencionados no item IV, a.2 e b.2, da Decisão nº 6522/2011, e aos Senhores Emílio Carlos Vitali, Diretor de Administração do ICS, à época, e da Senhora Dirlene Fiel dos Santos Souza, Diretora de Promoção Social do ICS, excluindo-os também do rol de responsáveis; V - atribuir efeito extensivo ao recurso sob exame no item II.b, para estender o benefício da reforma da Decisão nº 6522/2011 aos Senhores Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Ibrahim Farah Neto, Fernando de Souza Amorim e Randel Machado de Faria afastando a imputação do débito solidário, chamando-os, contudo, em audiência para apresentarem razões de justificativas em face dos indícios de irregularidades apontados no demonstrativo constante do relatório/voto do Relator diante da possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, II e III, da LC nº 01/94; VI - autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, nova identificação dos Senhores Lázaro Severo Rocha (então Presidente do ICS) e Manoel Pereira de Lucena (Diretor de Finanças do ICS à época) e Sra. Eunice Ferreira dos Santos Miotto (então Vice-presidente do ICS), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado nos autos, conforme a seguir discriminado: a) quanto aos valores repassados em decorrência do Contrato de Gestão nº 01/2003, no montante de R\$ 5.932.414,26 (valor nominal - fls. 113); b) quanto aos valores repassados em decorrência do Contrato de Gestão nº 23/2006, no montante de R\$ 3.178.349,20 (valor nominal - fls. 2514); VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando a multa do art. 57, II e III, da LC nº 1/1994 aos Senhores Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Bauer Ferreira Barbosa, Sidney Batista Lima, Ibrahim Farah Neto, Fernando de Souza Amorim e Randel Machado de Faria; VIII - dar ciência desta deliberação aos responsáveis envolvidos; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro MA-NOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 42263/2009 - Aposentadoria de JOSÉ SILVÉRIO ASSUNÇÃO - SES/DF. DECISÃO Nº 184/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - rejeitar in limine os Embargos de Declaração de fls. 440/446, haja vista a ausência de precisa indicação do ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissão no Voto condutor da Decisão nº 6096/15; II - dar ciência desta decisão ao interessado; III - autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 27010/2012 - Representação sobre possível omissão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em proceder a nomeações de concursados e aprovados no concurso público (Cargo de Especialista em Saúde, Especialidade de Farmacêutico), apesar do déficit existente no quadro de Especialistas em Saúde, bem como sobre possível terceirização irregular de atividades afetas aos profissionais farmacêuticos, ocorrida no Hospital Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 185/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Sefipe; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) expeça, em conjunto com a Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, normativo que dê conta do quantitativo de cada uma das especialidades que compõem os cargos da Carreira Assistência Pública à Saúde; 2) informe à Corte as providências que vêm sendo adotadas para suprir a carência de Farmacêuticos Bioquímicos - Farmácia nos centros e clínicas da família do Distrito Federal, conforme noticiado no Despacho da Diretoria de Assistência Farmacêutica, datado de 04.06.14 (Cf. fls. 285/287); III - chamar em audiência o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativas para o contínuo descumprimento das determinações contidas no item precedente, haja vista o disposto no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 1941/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 186/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 84, formulado pelo militar Carlos Lopes da Cunha, para, no mérito, dar provimento parcial, deferindo o parcelamento no percentual correspondente a 10% da remuneração do militar; II - comunicar, com esteio no art. 180, parágrafo único, inciso I, do RI/TCDF, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que esta promova o desconto mensal equivalente à décima parte da remuneração do militar Carlos Lopes da Cunha, até a efetiva quitação do débito de R\$ 38.593,00, atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Emenda Regimental TCDF nº 13/2003, informando a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas; III - dar ciência desta decisão ao requerente; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16420/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possível prejuízo causado ao erário, em decorrência do contrato firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda. DECISÃO Nº 188/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2704/GAB e anexos de fls. 70/86, e considerar atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 455/2015-CGPT; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran prorrogação de prazo, por 90 (cento e oitenta) dias, para conclusão da Tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.008.957/2013; III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran que encaminhe a esta Corte relatório mensal contendo as etapas em andamento e/ou finalizadas; IV - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27996/2013 - Representação nº 21/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF - APAE/DF pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 189/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimentos das manifestações apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (fls. 46/55 e 225/227); pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal (fls. 16/42 e anexos) em atenção ao item II da Decisão nº 4.490/2013; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente os fundamentos para a prestação do serviço de exames de triagem para gestante pela APAE/DF, com vistas ao atendimento do art. 24 da Lei 8.080/90; b) comprove que fez o convite para outras entidades ou que não existem outras instituições que prestem o mesmo serviço prestado pela APAE/DF, Lei nº 8.666/93, art. 26, inciso II; c) demonstre a vantajosidade da utilização da Tabela SUS, a fim de atender o disposto no art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93; d) esclarecer a prestação de serviços com amparo na Portaria nº 277/2012/SES/DF, ou seja, sem cobertura contratual no período de janeiro/2013 a abril/2014, em desacordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93; III - determinar,

em autos apartados, o exame da execução do ajuste celebrado entre a SES e a APAE-DF, conforme indicado no item II dos pontos apresentados no Parecer nº 279/2014-CF (fl. 72/76), com especial atenção aos quantitativos e tipos de exames realizados, controles de produção, liquidação e pagamento dos serviços; IV - encaminhar cópia da Decisão e respectivo Voto à APAE-DF para ciência, conforme prevê o art. 1º da Decisão Normativa nº 03/2011; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 19700/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, especificamente na área de pessoal. DECISÃO Nº 156/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de fls. 118/122, interposto pelo servidor Augusto Cesar José de Sousa, como Pedido de Reexame contra os termos da Decisão nº 4.677/2015, mais especificamente quanto ao item II, letra "e.3.2", das sugestões lançadas às fls. 49/51 do Relatório de Auditoria 11/2014, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria-Geral de Administração/TCDF e ao recorrente, alertando-os de que ainda pende de análise o mérito do recurso; III - autorizar: 1) que a análise do mérito do recurso em análise e a de outros similares versando sobre o mesmo tema - que porventura venham a ser interpostos - se dê em autos apartados, com a distribuição vinculada a um mesmo relator; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 25440/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possível prejuízo resultante da assinatura de aditivo contratual sem a confirmação da manutenção da vantajosidade dos valores contratuais e demais fatos apontados no Processo nº 055.025.142/2014. DECISÃO Nº 190/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 74/GAB (Detran), às fls. 37 e anexos de fls. 38/41, e considerar atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 523/2015-CGPT; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do processo nº 055.025.142/2014; III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran que encaminhe a esta Corte relatório mensal contendo as etapas em andamento e/ou finalizadas; IV - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7665/2015-e - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte sobre possível desvio de função de Escriturários do Banco de Brasília S.A., uma vez que alguns desses empregados estariam desempenhando as funções do Emprego de Analista de TI. DECISÃO Nº 191/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do expediente do Banco de Brasília - BRB, datado de 05/06/2015, considerando parcialmente cumprida a Decisão 1117/2015; 2) da juntada aos autos de documento recebido pela ouvidoria desta Casa por meio do qual um cidadão também questiona a possível irregularidade, praticada pelo BRB, ao permitir que seus empregados ocupantes do Emprego de Escriturário desempenhem as funções do Emprego de Analista de TI; II - determinar ao Banco de Brasília - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal os desdobramentos do Inquérito Civil 000685.2012.10.000/1, que tramita no MPT, especialmente do resultado da audiência ocorrida em 18 de junho de 2015; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 17227/2007 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.721/09-CMV, inciso IV), para apurar possíveis irregularidades no Contrato Emergencial nº 26/07, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Prodata - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 160/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 830/834; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 31823/2007 - Edital de Concorrência nº 001/07, do tipo maior oferta, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, para delegação, mediante permissão por frota de 450 (quatrocentos e cinquenta) veículos do tipo microônibus, divididos em 9 (nove) lotes compostos de 50 (cinquenta) veículos cada um, para operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF. DECISÃO Nº 193/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS (fls. 3.096/3.243) e dos demais expedientes juntados aos autos (fls. 3.095 e 3.244/3.247); b) do Ofício nº 463/2014-GAB/DFTRANS (fls. 3.271/3.273) e da documentação do Anexo XIV; II - ter por cumprida as determinações constantes do inciso III, alínea "c", itens 1 e 2, da Decisão nº 370/12, reiterado pelas Decisões nºs 1.824/12, 4.042/12 e 2.189/13; III - determinar à DFTRANS que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III, alínea "c", item 3, da Decisão nº 370/12 ; IV - alertar, mais uma vez, ao dirigente da jurisdição de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; V - determinar à Secretaria de Estado de Transportes que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quais as medidas efetivamente tomadas para recebimento das dívidas abaixo identificadas, apuradas pelo Grupo de Trabalho da DFTRANS, em seu relatório final, remetido a essa Jurisdicionada mediante o Processo nº 098.007.496/13, e das penalidades legais aplicadas em decorrência de inadimplências, conforme as cláusulas estabelecidas nos respectivos Contratos de Adesão, referentes à Concorrência nº 001/2007, com dívida atualizada até 31/03/2014, no valor total de R\$ 24.806.870,49: Cooperativa COOTARDE - Contratos de Adesão nºs 002/2008, 003/2008 e 004/2008 - Valor R\$ 3.581.654,37; Cooperativa COOPATAG - Contrato de Adesão nº 002/2009 - Valor R\$ 9.573.551,29; Cooperativa COOPERTRAN - Contratos de Adesão nºs 012/2008 e 013/2008 - Valor R\$ 11.651.664,83; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 134/14, do Parecer nº 718/2014, do relatório/voto do Relator e desta decisão às Jurisdicionadas, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências determinadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9562/2008 - Tomada de contas especial destinada a apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos concedidos à Federação de Kung-Fu do Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para desenvolver eventos previstos para o ano de 2002. DECISÃO Nº 194/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 239; II - conceder ao Sr. André de Assis Silva a prorrogação de prazo solicitada, 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 4.382/15; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 39276/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à determinação constante da Decisão nº 2153/05 (fl. 17/18), com o fim de apurar irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro à Federação Metropolitana de Judô para o Campeonato Brasileiro Pré Juvenil, no período de 16 a 19 de julho de 2002 - objeto do Processo nº 220.000.339/02. DECISÃO Nº 173/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.339/02; II -

determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307/15 e ao art. 12 da Resolução nº 102/98, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nas contas especiais em exame, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do processo apenso à Controladoria-Geral.

PROCESSO Nº 6130/2010 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Energética de Brasília - CEB Lajeado S.A., referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 195/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas: a) pelos Srs. Armando Casado de Araújo (fls. 208/255) e Wellington Pereira de Oliveira (fls. 475/487) para, no mérito, considerá-las procedentes; b) pelos Srs. Paulo Marcos Caselli de Azevedo (fls. 256/331), Benedito Aparecido Carraro (fls. 332/383) e Carlos Alberto Castro Santiago (fls. 384/461) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. José Jorge de Vasconcelos Lima (Conselheiro Titular, no período de 1 a 7.1.2009); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Benedito Aparecido Carraro (Diretor-Geral, no período de 8.1 a 31.12.2009) e Conselheiro-Titular, no período de 8.1 a 31.12.2009), Carlos Alberto Castro Santiago (Diretor, no período de 01.1 a 31.12.2009), Paulo Marcos Caselli de Azevedo (Diretor, no período de 1.1 a 31.12.2009) e Armando Casado de Araújo e Wellington Pereira de Oliveira (Conselheiros Titulares, no período de 1.1 a 31.12.2009), Fernando Oliveira Fonseca, Jorge Rego da Silva e Renato Pereira Mahler (Conselheiros Suplentes, no período de 1.1 a 31.12.2009), em face das seguintes impropriedades indicadas Relatório de Auditoria nº 6/2011 - DIROH/CONIE/CONT: 1) subitem 1.1 (falha na execução orçamentária e financeira); 2) subitem 4.1.1 (ausência de indicação de executor do contrato); 3) subitem 4.1.3 (licitação deserta: ausência de nova licitação); 4) subitem 4.1.4 (ausência de cotação de preços de outras empresas na prorrogação de serviços contínuos); 5) subitem 4.1.5 (ausência do termo contratual); 6) subitem 4.1.6 (ausência de projeto básico); 7) subitem 4.1.8 (infração ao item 6.3.4 do Convite nº 001/09 e ausência de repetição do certame); III -

determinar, com esteio no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, à CEB Lajeado S.A. a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV - considerar, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/98 e arts. 19 e 24, incisos II, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário, no que tange às contas anuais em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à CEB Lajeado S.A.

PROCESSO Nº 11166/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no pagamento efetuado, sem lastro contratual, à empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., pela locação de equipamentos de informática, hardware e software, no mês de janeiro de 2008. DECISÃO Nº 196/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 978/15-GAB/CDGF e anexos (fls. 66/72); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307/15 e ao art. 12 da Resolução nº 102/98, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nas contas especiais em exame, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27747/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e aplicação dos recursos transferidos à Federação de Motociclismo do Distrito Federal - FMDF (R\$ 143.160,00), para a realização do projeto "Campeonato Brasileiro de Motovelocidade, Copa do Brasil de Motocross e 6 Horas de Brasília (Endurance)", no exercício de 2005. DECISÃO Nº 159/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.254/05; II - considerar regular o encerramento das contas em exame, com base no art. 13, inciso III da Resolução TCDF nº 102/98 (ausência de prejuízo); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Esporte e Lazer do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MARCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 17789/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativa da Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 197/2016 - O Tribunal decidiu: A) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Leonardo Moraes (fls. 264/270 e anexos de fls. 271/272; fls. 292/299) e Thales Wanzeller Ribeiro (fls. 251/260) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas da Srª. Viviane Marinho Barros (Diretora de Administração-Geral - Substituta, no período de 28.12 a 31.12.2009) e dos Srs. Edvan Matos Oliveira (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 1.1 a 8.11.2009) e Genildo Dantas de Souza (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 9.11 a 8.12.2009); b) com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso III, alínea "b", do RI/TCDF, irregulares as contas dos Srs. Leonardo Moraes (Administrador Regional, no período de 1.1 a 31.12.2009) e Thales Wanzeller Ribeiro (Diretor de Administração-Geral, no período de 1.1 a 27.12.2009), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 32/2011-DIRAG/CONT (fls. 351/393, do processo apenso): 1) subitem 3.1.1.2 - Irregularidades na contratação por meio de inexigibilidade de licitação; 2) subitem 3.1.1.5.1 - Ausência de pesquisa prévia de preços; 3) subitem 3.1.1.5.3 - Pagamentos indevidos a título de IRPJ e CSSL no BDI proposto pelas contratadas nas planilhas de preço, objeto das licitações; 4) subitem 3.1.1.5.4 - Fracionamento de licitação de objetos da mesma natureza - verificado na amostra auditada; 5) subitem 3.1.1.5.5 - Irregularidades no recebimento de obras; 6) subitem 3.1.1.5.6 - Irregularidades em processos licitatórios para execução de obras; 7) subitem 3.1.2 - Termo de recebimento definitivo emitido pela administração de obra executada parcialmente; 8) subitem 5.5 - Recebimento indevido de indenização de transporte; III - aplicar, nos termos do art. 20, parágrafo único c/c o art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 01/94, aos Srs. Leonardo Moraes e Thales Wanzeller Ribeiro a multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); IV - notificar os responsáveis nominados no inciso anterior para que recolham, no prazo de 30 (trinta) dias, as multas que lhes são aplicadas; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - determinar aos administradores e demais responsáveis da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, que adotem as medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 32/2011-DIRAG/CONT, indicadas nesta decisão, como também em relação às seguintes falhas evidenciadas na gestão: 1) subitem 2.1 - Ausência de contabilização de receita a receber por uso de área pública; 2) subitem 2.5 - Ausência de registros e acompanhamento contábil de contratos; 3) subitem 3.1.1.1 - Impropriedades na contratação por meio de pregão; 4) subitem 3.1.1.3 - Contratação de artistas para eventos sem a comprovação de registro do profissional na Delegacia Regional do

Trabalho (DRT); 5) subitem 3.1.1.5.2 - Ausência de recolhimento de caução em garantia contratual de convites; 6) subitem 3.1.4 - Ausência de acompanhamento nos contratos de serviço de limpeza, conservação e vigilância armada - fiscalização e acompanhamento; 7) subitem 4.1.2 - Impropriedades detectadas durante a verificação dos bens imóveis; 8) subitem 4.2.3 - Controle precário nos documentos internos da frota de veículos da administração e ausência de autorização para trafegar fora do horário; 9) subitem 4.2.4 - Multas de trânsito pendentes de pagamentos e condutores com pontos no prontuário; 10) subitem 4.3.1 - Descumprimento do Decreto nº 29.020, de 2.5.2008, referente aos pagamentos realizados à Companhia de Eletricidade de Brasília, referente ao exercício de 2009; 11) subitem 4.3.3 - Pagamento indevido de despesa de energia elétrica relativa ao consumo na feira permanente da RA - IX; 12) subitem 4.4.1 - Ausência de controle nos pagamentos das taxas de ocupação por feiras, bancas de jornal e revistas e trailers, quiosques e similares; 13) subitem 4.4.2 - Débitos de permissionários de feiras e bancas de jornal e revistas; 14) subitem 4.4.3 - Ausência de informação quanto aos débitos de permissionários de trailers, quiosques e similares; 15) subitem 5.1 - Divergências entre o demonstrativo da força de trabalho constante no processo de tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do exercício de 2009 e o encaminhado pela unidade em atendimento à solicitação de auditoria n.º 04/2010; 16) subitem 5.4 - Ausência de documentos obrigatórios e/ou documentos antigos nas pastas funcionais dos servidores; 17) subitem 6.1.2 - Divergências entre a contagem física dos materiais e as fichas de prateleiras; 18) subitem 6.1.4 - Grande quantidade de material de construção adquirida no exercício de 2009, sem a comprovação da sua efetiva utilização; VII - dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à Região Administrativa de Ceilândia - RA IX; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes; B) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, imputar a penalidade de inabilitação aos responsáveis, prevista no art. 60 da LC nº 01/1994. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 22545/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na concessão e aplicação dos recursos repassados à Liga Desportiva do Riacho Fundo II - LIDERF II (R\$ 25.000,00), para a realização do "Campeonato de Futebol Amador do Riacho Fundo II - Versão 2009". DECISÃO Nº 198/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução e o parecer do parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 220.001.160/2008; II - determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF 307, de 09/06/2015, publicada no DODF em 15/06/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nominado no item anterior, nos termos do art. 12 da Resolução 102/1998, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento; b) a devolução do apenso à CGDF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16841/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da execução do Contrato nº 6/2010, celebrado entre a Administração Regional do Gama e a empresa Embratel S.A. DECISÃO Nº 200/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 131.000.563/08 e do Ofício nº 595/2015-GAB/CDGF e anexos (fls. 9/15); II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III da Resolução TCDF nº 102/98 (ausência de prejuízo); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12603/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário decorrente de recebimento de remuneração indevida pela servidora Ana Cristina Da Silva, cedida pela Prefeitura Municipal de Goiânia/GO para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Projetos da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG (à época), no período de dezembro/2008 a junho/2010. DECISÃO Nº 204/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 360.001.420/10; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307/15 e ao art. 12 da Resolução nº 102/98, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nas contas especiais em exame, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do processo apenso à Controladoria-Geral.

PROCESSO Nº 21700/2013 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 205/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, referente ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 040.001.393/13; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Rafael Carlos de Oliveira (Secretário da Sedhab - Presidente do Conselho de Administração interinamente, no período de 5.6 a 15.7.2012 e 28.11 a 18.12.2012) e Secretário da Sedhab - Presidente do Conselho de Administração substituto, no período de 31.8 a 10.9.2012), Eblhas Barbosa Avila (Secretário da Sedhab - Presidente do Conselho de Administração interinamente, no período de 19.12 a 25.12.2012), e Fabrício de Oliveira Barros, Wanderly Ferreira da Costa, Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rego, Lucia Helena de Carvalho, Fernanda Figueiredo Guimarães, Gilma Rodrigues Ferreira e Adalberto Cleber Valadao (membros do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 31.12.2012); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Geraldo Magela Pereira (Secretário de Estado da SEDHAB e Presidente do Conselho de Administração no período de 1.1 a 4.6.2012, 16.7 a 27.11.2012 e 26.12 a 31.2012), Gilmar Gonzaga (Secretário Executivo do FUNDURB, no período de 1.1 a 31.12.2012) e Tiago Rodrigues Gonçalves (Subsecretário de Administração Geral, no período de 1.1 a 31.12.2012), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 17/2014 - DIROH/CONIE/CONT/STC: 1) subitem 1.2 - Divergência quanto à arrecadação e execução das receitas e despesas do FUNDURB; 2) subitem 1.3 - Divergência entre a arrecadação de receitas contabilizadas no SIGGO e os controles do gestor do fundo; 3) subitem 2.1 - Divergência entre o Relatório Anual de Atividades e os processos relacionados a investimentos de recursos do fundo em ações de fortalecimento institucional da SEDHAB na capacitação de servidores; III - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; IV - recomendar aos gestores do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a adoção de medidas com o fito de assegurar o efetivo desembolso dos recursos destinados pelo Fundo a ações de preservação, defesa e promoção do Conjunto Urbanístico de Brasília; V - considerar, com fulcro na Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 21607/2014 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e na Companhia Imobiliária de Brasília, em atenção à Decisão nº 3.005/14 (proferida no bojo do Processo nº 11.380/08), para averiguar possíveis irregularidades na concessão de incentivo econômico em local estranho às Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs (Processo nº 160.002.220/2000). DECISÃO Nº 207/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 1.1101.14 (fls. 156/160) e demais documentos acostados aos autos às fls. 29/155; b) do Parecer nº 1.025/2014-ML (fls. 163/167); c) da Matriz de Responsabilização à fl. 171 e da Informação nº 06/15-DIAUD 1 (fls. 172/173); d) do Parecer nº 231/2015-ML (fls. 174/177); II - em atenção às disposições do art. 1º da Resolução nº 271/2014, conceder prazo de 30 (trinta) dias aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDS e da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades e das medidas propostas para saneamento do feito contidas no Relatório de Inspeção nº 1.1101.14, devendo as jurisdicionadas encaminhar documentação comprobatória no caso de discordância; III - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e com fulcro no art. 2º da Resolução nº 271/2014, c/c o art. 1º da Resolução nº 253/2013, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa CMI - Centro de Medicina Interativa Ltda., bem como aos ex-gestores públicos elencados na Matriz de Responsabilização de fl. 171, caso queiram, apresentem suas considerações acerca das questões consignadas no referido relatório; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 1.1101.14 à Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, à Terracap, à empresa CMI - Centro de Medicina Interativa Ltda. e aos ex-gestores públicos elencados na Matriz de Responsabilização de fl. 171, para subsidiar o cumprimento da diligência insersa nos itens II e III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para as providências devidas. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 27346/2014 - Concorrência nº 01/14-CEL/CLDF, realizada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV legislativa. DECISÃO Nº 176/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Editora Jornal de Brasília (fls. 170/174), em face da Decisão nº 5.931/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9200/2015 - Auditoria realizada, no exercício de 2013, pela antiga Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com objetivo de verificar a área de pessoal da então Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal. DECISÃO Nº 208/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo apenso nº 480.000.511/13 (cópia à fls. 1/115), que se refere à auditoria de pessoal realizada na então Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC; II - determinar à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote medidas complementares com vista ao atendimento das recomendações do Controle Interno constante do Processo nº 480.000.511/13, reportando-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal, em especial as referidas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 1/2015 - DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF: a) subitem 3.1.1 - pagamento de auxílio alimentação, sem abatimento de dias referentes às exceções previstas no art. 112, inciso V, da Lei Complementar nº 840/11; b) subitem 5.1.1 - servidores com participação em gerência ou administração de empresas; c) subitem 9.1.1 - servidores sem vínculo efetivo com GDF ocupando cargos comissionados acima do limite legal; d) subitem 11.1.1 - irregularidades nas cessões de servidores da SEGETH/DF a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios; e) subitem 12.1.1 - irregularidades nas requisições de servidores à SEGETH/DF; f) subitem 13.1.1 - falta de regulamentação do pagamento da Gratificação JETON por meio do SIGRH; g) subitem 14.1.1 - servidores sem documentação comprobatória para perceber a ampliação da carga horária; III - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao Tribunal sobre a adoção pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação das medidas saneadoras recomendadas no Relatório de Auditoria nº 1/2015 -DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF, especialmente no que concerne aos itens referidos na alínea anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 27469/2009 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando averiguar irregularidades quanto aos preços pagos por equipamentos de fototerapia azul, referente à Tomada de Preços nº 77/2003. DECISÃO Nº 209/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 270/279, opostos pela Sra. Cléris Antônio Casagrande, em face dos termos da Decisão nº 4.569/2015, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 23495/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 199/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 168/180, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 361/2014 e dos Acórdãos de nºs 135/2014 e 136/2014, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 73.652,51 (valor em 27/10/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28840/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 201/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 133/145, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 2.217/2015 e dos Acórdãos de nºs 273/2015 e 274/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 99.909,60 (valor em 03/11/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30887/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 202/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fl. 94/104, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 2.045/2015 e dos Acórdãos de nºs 231/2015 e 232/2015; II - notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 71.577,64 (valor atualizado em 06/10/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6250/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 203/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 57/61, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 1.094/2015 e dos Acórdãos de nºs 107/2015 e 108/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 106.068,05 (valor atualizado em 15/02/2013), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33120/2015-e - Pensão civil instituída por DAVID JUDAH ANTONIO DE BARROS CORDEIRO BRANCO - PGDF. DECISÃO Nº 210/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33332/2015-e - Pensão civil instituída por ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA - SINESP. DECISÃO Nº 211/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33367/2015-e - Aposentadoria de MARIA HIGINA ROLIM CERVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 212/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33456/2015-e - Aposentadoria de AMARO EMÍDIO DA SILVA - SE-CRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 213/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - determinar à jurisdicionada que se manifeste sobre a observação do Controle Interno a respeito do pagamento ao interessado das Gratificações por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GRL e por Atividade de Risco - GAR, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35203/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ FLAVIO DE OLIVEIRA - SEPLAN. DECISÃO Nº 214/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 800/2016-e - Representação redigida pela empresa Distrital Médico Hospitalar Ltda., por meio da qual relata que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF publicou o Edital do Pregão Eletrônico (PE) nº 275/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, com supostas nulidades, pois teria contemplado exigência que restringiu indevidamente o caráter competitivo do certame. DECISÃO Nº 152/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação (e-DOC 69E7BB07-c), uma vez que atende aos requisitos constantes do art. 195, §1º, do RI/TCDF, alertando a representante de que ainda pende de análise o mérito da representação; II - deferir o pedido cautelar inaudita altera pars, determinado à SES/DF que paralise o certame na fase em que se encontra, abstendo-se de assinar o contrato, ou dar início à prestação dos serviços, até ulterior deliberação da Corte; III - com fundamento no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os esclarecimentos acerca da representação em tela, juntando a documentação correspondente; IV - notificar a empresa TEKNA Tecnologia em Manutenções Ltda. para, querendo, se manifestar sobre o teor da representação, no prazo de 5 (cinco) dias; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da informação e do relatório/voto do Relator à Jurisdicionada e à empresa TEKNA Tecnologia em Manutenções Ltda. a fim de subsidiar o cumprimento dos itens III e IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, com deliberação de prioridade na tramitação.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do I/TCDF. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 04, publicado no DODF de 25/01/2016, página 6, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativas e sigilosas. Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 66 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MAÑOEL FELI DE ANDRADE - PAULO TADEU - PAIVA MARTINS - MARCIO MICHEL - MARCIO FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 10/2016

Ementa: TCE. Modificações no SIGRH, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, entre dez/2000 e jun/2003. Fraude. Continuidade de pagamento a servidores exonerados, com desvio para contas correntes pessoais ou para contas correntes de servidores ou particulares. Dano ao erário. Improcedência da defesa de Rui Xavier Rosa.

Revelia de Valdeci Pereira Damasceno. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Solidariedade. Multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF, por 5 anos.

Processo nº: 30.424/11 - TCDF.

Nome/Função: a) Valdeci Pereira Damasceno - Gerente do Departamento de Recursos Humanos do Gabinete da Vice-Governadoria do DF; b) Rui Xavier Rosa - Assistente Militar/Serviço de Telecomunicações do Gabinete da Vice-Governadoria do DF.

Órgão: Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade apurada: realizar, com unidade de desígnio, na condição de então servidores do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, entre dez/2000 e jun/2003, diversas modificações no SIGRH com vistas a, mediante fraude, dar continuidade ao pagamento de servidores exonerados, desviando-os para suas contas-correntes pessoais ou para contas-correntes de servidores ou particulares por eles conhecidos (Daniel Denis Souza Rodrigues, Maria Regina da Silva Pereira, Hilton José da Silva Gonçalves, Eraldo Rodrigues de Almeida e Muriatan Samuel de Araújo).

Valor de cada multa aplicada: R\$ 5.000,00 (LC nº 01/94, arts. 57, II, e 60 - RI/TCDF, art. 182, I, RI/TCDF).

Débito individualmente imputado aos responsáveis: R\$ 684.352,05 ao senhor Valdeci Pereira Damasceno e R\$ 311.215,90 ao senhor Rui Xavier Rosa, apurados em 13.03.13;

Débito solidariamente imputado aos responsáveis: R\$ 1.797.609,03, apurado em 13.03.13, correspondente à totalidade da dívida.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar aos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa, individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por terem realizado, na condição de então servidores do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria, entre dez/2000 e jun/2003, diversas modificações no SIGRH com vistas a, mediante fraude, dar continuidade ao pagamento de servidores exonerados, desviando-os para suas contas correntes pessoais ou para contas correntes de servidores ou particulares por eles conhecidos (Daniel Denis Souza Rodrigues, Maria Regina da Silva Pereira, Hilton José da Silva Gonçalves, Eraldo Rodrigues de Almeida e Muriatan Samuel de Araújo);

II - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

III - condenar os senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa a recolherem o valor do débito que lhes foi imputado individualmente, bem como a recolherem, solidariamente, o valor correspondente à totalidade da dívida, aos cofres do Distrito Federal, cujos valores deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 014.000.120/06;

IV - com base no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94 aplicar aos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa a penalidade de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, em decorrência das irregularidades que lhes foram imputadas nos autos, conforme enumeradas no item I supra;

V - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do valor da multa ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar no 01/94);

VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item V não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 11/2016

Ementa: TCE. Modificações no SIGRH, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, entre dez/2000 e jun/2003. Fraude. Recebimento de valores oriundos das modificações indevidas efetuadas pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa. Dano ao erário. Provento próprio. Conhecimento de ilicitude. Imprudência da defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF, por 5 anos.

Processo nº: 30.424/11 - TCDF.

Nome/Função: Daniel Denis Souza Rodrigues - Auxiliar Militar/Serviço de Segurança do Gabinete da Vice-Governadoria do DF.

Órgão: Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade apurada: ter se beneficiado, mesmo sabendo se tratar de ação fraudulenta, mediante crédito na respectiva conta corrente, de valores oriundos das modificações indevidas efetuadas no SIGRH pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, com prejuízo ao erário.

Valor de cada multa aplicada: R\$ 3.000,00 (LC nº 01/94, arts. 57, II, e 60 - RI/TCDF, art. 182, I, RI/TCDF).

Débito imputado ao responsável: R\$ 100.267,15, apurado em 13.03.13.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar ao senhor Daniel Denis Souza Rodrigues multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ter se beneficiado, mesmo sabendo se tratar de ação fraudulenta, das modificações indevidas efetuadas no SIGRH pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, com prejuízo ao erário;

II - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

III - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 100.267,15 (cem mil, duzentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), apurado em 13.03.13, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 014.000.120/06;

IV - com base no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94, aplicar ao senhor Daniel Denis Souza Rodrigues a penalidade de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, em decorrência das irregularidades imputadas nos autos, conforme enumeradas no item I supra;

V - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do valor da multa ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar no 01/94);

VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item V não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 12/2016

Ementa: TCE. Modificações no SIGRH, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, entre dez/2000 e jun/2003. Fraude. Recebimento de valores oriundos das modificações indevidas efetuadas pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa. Dano ao erário. Provento próprio. Conhecimento de ilicitude. Imprudência da defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF, por 5 anos.

Processo nº: 30.424/11 - TCDF.

Nome/Função: Eraldo Rodrigues de Almeida - Empregado aposentado da CAESB.

Órgão: Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade apurada: ter se beneficiado, mesmo sabendo se tratar de ação fraudulenta, mediante crédito na respectiva conta corrente, de valores oriundos das modificações indevidas efetuadas no SIGRH pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, com prejuízo ao erário.

Valor de cada multa aplicada: R\$ 3.000,00 (LC nº 01/94, arts. 57, II, e 60 - RI/TCDF, art. 182, I, RI/TCDF).

Débito imputado ao responsável: R\$ 195.798,78, apurado em 13.03.13.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar ao senhor Eraldo Rodrigues de Almeida multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ter se beneficiado, mesmo sabendo se tratar de ação fraudulenta, das modificações indevidas efetuadas no SIGRH pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, com prejuízo ao erário;

II - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

III - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 195.798,78 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), apurado em 13.03.13, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 014.000.120/06;

IV - com base no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94 aplicar ao senhor Eraldo Rodrigues de Almeida a penalidade de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, em decorrência das irregularidades imputadas nos autos, conforme enumeradas no item I supra;

V - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do valor da multa ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar no 01/94);

VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item V não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 13/2016

Ementa: TCE. Modificações no SIGRH, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, entre dez/2000 e jun/2003. Fraude. Recebimento de valores oriundos das modificações indevidas efetuadas pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa. Dano ao erário. Provento próprio. Conhecimento de ilicitude. Imprudência da defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF, por 5 anos.

Processo nº: 30.424/11 - TCDF.

Nome/Função: Hilton José da Silva Gonçalves - Particular não identificado como sendo servidor efetivo ou comissionado de órgão do GDF.

Órgão: Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade apurada: ter se beneficiado, mesmo sabendo se tratar de ação fraudulenta, mediante crédito na respectiva conta corrente, de valores oriundos das modificações indevidas efetuadas no SIGRH pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, com prejuízo ao erário.

Valor de cada multa aplicada: R\$ 3.000,00 (LC nº 01/94, arts. 57, II, e 60 - RI/TCDF, art. 182, I, RI/TCDF).

Débito imputado ao responsável: R\$ 139.991,83, apurado em 13.03.13.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar ao senhor Hilton José da Silva Gonçalves multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ter se beneficiado, mesmo sabendo se tratar de ação fraudulenta, das modificações indevidas efetuadas no SIGRH pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, com prejuízo ao erário;

II - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

III - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 139.991,83 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), apurado em 13.03.13, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 014.000.120/06;

IV - com base no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94 aplicar ao senhor Hilton José da Silva Gonçalves a penalidade de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, em decorrência das irregularidades imputadas nos autos, conforme enumeradas no item I supra;

V - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do valor da multa ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 01/94);

VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item V não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 14/2016

Ementa: TCE. Modificações no SIGRH, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, entre dez/2000 e jun/2003. Fraude. Recebimento de valores oriundos das modificações indevidas efetuadas pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa. Dano ao erário. Provento próprio. Conhecimento de ilicitude. Oportunidade para apresentar defesa. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF, por 5 anos.

Processo nº: 30.424/11 - TCDF.

Nome/Função: Maria Regina da Silva Pereira - Responsável legal pela então menor Meiriele da Silva Passos, que recebeu recursos em sua conta corrente (à época, pensionista do extinto Terceiro-Sargento PM Jânio da Silva Passos).

Órgão: Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade apurada: ter se beneficiado, mesmo sabendo se tratar de ação fraudulenta, mediante crédito na respectiva conta corrente, de valores oriundos das modificações indevidas efetuadas no SIGRH pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, com prejuízo ao erário.

Valor de cada multa aplicada: R\$ 3.000,00 (LC nº 01/94, arts. 57, II, e 60 - RI/TCDF, art. 182, I, RI/TCDF).

Débito imputado ao responsável: R\$ 236.796,68, apurado em 13.03.13.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar à senhora Maria Regina da Silva Pereira multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ter se beneficiado, mesmo sabendo se tratar de ação fraudulenta, das modificações indevidas efetuadas no SIGRH pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, com prejuízo ao erário;

II - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

III - condenar a responsável indicada a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 236.796,68 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), apurado em 13.03.13, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 014.000.120/06;

IV - com base no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94 aplicar à senhora Maria Regina da Silva a penalidade de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em

comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, em decorrência das irregularidades imputadas nos autos, conforme enumeradas no item I supra;

V - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do valor da multa ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 01/94);

VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item V não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 15/2016

Ementa: TCE. Modificações no SIGRH, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, entre dez/2000 e jun/2003. Fraude. Recebimento de valores oriundos das modificações indevidas efetuadas pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa. Dano ao erário. Provento próprio. Conhecimento de ilicitude. Dano ao erário. Imprudência da defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF, por 5 anos.

Processo nº: 30.424/11 - TCDF.

Nome/Função: Muriatan Samuel de Araújo - Terceiro-Sargento PM, cunhado do senhor Valdeci Pereira Damasceno.

Órgão: Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade apurada: ter se beneficiado, mesmo sabendo se tratar de ação fraudulenta, mediante crédito na respectiva conta corrente, de valores oriundos das modificações indevidas efetuadas no SIGRH pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, com prejuízo ao erário.

Valor de cada multa aplicada: R\$ 3.000,00 (LC nº 01/94, arts. 57, II, e 60 - RI/TCDF, art. 182, I, RI/TCDF).

Débito imputado ao responsável: R\$ 129.186,64, apurado em 13.03.13.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar ao senhor Muriatan Samuel de Araújo multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ter se beneficiado, mesmo sabendo se tratar de ação fraudulenta, das modificações indevidas efetuadas no SIGRH pelos senhores Valdeci Pereira Damasceno e Rui Xavier Rosa, no âmbito do Departamento de Pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do DF, com prejuízo ao erário;

II - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

III - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 129.186,64 (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos), apurado em 13.03.13, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 014.000.120/06;

IV - com base no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94 aplicar ao senhor Muriatan Samuel de Araújo a penalidade de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, em decorrência das irregularidades imputadas nos autos, conforme enumeradas no item I supra;

V - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do valor da multa ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 01/94);

VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item V não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 16/2016

Ementa: Multa aplicada ao Sr. Marco Antônio dos Santos Lima, por meio da Decisão nº. 3362/2015 e do Acórdão nº. 415/2015, proferidos no âmbito do Processo nº. 30142/2007. Recolhimento. QUITAÇÃO ao responsável.

Processo TCDF nº. 30142/2007.

Nome/Função: Marco Antônio dos Santos Lima (Presidente - Liquidante da CEASA).

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº. 3362/2015 e Acórdão nº. 415/2015.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 17/2016

Ementa: Prestação de contas dos Contratos de Gestão n.ºs 01/03 e 23/06, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo - SEG e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. Imputação de débito solidário. Recursos de reconsideração. Provedimento parcial. Afastamento do débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº: 3220/2008 B (8 volumes) - Apensos nºs: 017.000.848/2006 (1 anexo) e 360.000.172/2007 (2 volumes)

Nome/Função: Benjamin Segismundo de Jesus Roriz (Secretário de Estado de Governo), Bauer Ferreira Barbosa e Ibrahim Farah Neto (Subsecretários de Apoio Operacional da SEG), Sidney Batista Lima, Fernando de Souza Amorim e Randel Machado de Faria (Diretores Administrativos-Financeiros).

Entidade: Secretaria de Estado de Governo - SEG

Relatora: Conselheiro PAULO TADEU.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Benjamin Segismundo de Jesus Roriz: desídia verificada na aprovação dos relatórios gerenciais produzidos pelo ICS para comprovar a correta aplicação dos recursos repassados à conta dos Contratos de Gestão n.ºs 01/2003 e 023/2006 e pela ausência de análise e emissão de parecer conclusivo sobre as prestações de contas apresentadas pelo extinto Instituto com base em documentos hábeis e competentes para demonstrar a contraprestação dos serviços pactuados, afrontando os termos estatuídos na Lei n.º 2.415/99, combinado com o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, conforme consignado no Relatório/Certificado de Auditoria n.º 102/2007-CONT/DAG e 103/2007-CONT/DAG.

- Bauer Ferreira Barbosa e Sidney Batista Lima: ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos valores repassados no Contrato de Gestão nº 01/2003, no período de 01.01 a 23.04.2006.

- Ibrahim Farah Neto, Fernando de Souza Amorim e Randel Machado de Faria: desídia verificada no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados junto ao ICS por meio do Contrato nº 23/2006, no período de 02.05 a 31.12.06.

Valores das multas individuais aplicadas aos responsáveis:

- Benjamin Segismundo de Jesus Roriz: R\$ 18.716,00 (dezoito mil, setecentos e dezesseis reais);

- Bauer Ferreira Barbosa, Sidney Batista Lima, Ibrahim Farah Neto, Fernando de Souza Amorim e Randel Machado de Faria: R\$ 8.188,00 (oito mil, cento e oitenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando, em parte, as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e art. 182, I e II, do Regimento Interno do TCDF, em aplicar aos responsáveis as multas individuais acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 18/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal. Exercício 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF nº: 21.700/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Rafael Carlos de Oliveira	Secretário da Sedhab - Presidente do Conselho de Administração interinamente	5.6 a 15.7.2012 28.11 a 18.12.2012
Rafael Carlos de Oliveira	Secretário da Sedhab - Presidente do Conselho de Administração substituto	31.8 a 10.9.2012
Ebllas Barbosa Ávila	Secretário da Sedhab - Presidente do Conselho de Administração interinamente	19.12 a 25.12.2012
Fabricio de Oliveira Barros	Membro titular do Conselho de Administração	1.1 a 31.12.2012
Wanderly Ferreira da Costa	Membro titular do Conselho de Administração	1.1 a 31.12.2012
Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rego	Membro titular do Conselho de Administração	1.1 a 31.12.2012
Lucia Helena de Carvalho	Membro titular do Conselho de Administração	1.1 a 31.12.2012
Fernanda Figueiredo Guimaraes	Membro titular do Conselho de Administração	1.1 a 31.12.2012
Gilma Rodrigues Ferreira	Membro titular do Conselho de Administração	1.1 a 31.12.2012
Adalberto Cleber Valadão	Membro titular do Conselho de Administração	1.1 a 31.12.2012

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 19/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal. Exercício 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação de providências. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 21.700/13.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Geraldo Magela Pereira	Secretário da Sedhab - Presidente do Conselho de Administração	1.1 a 4.6.2012 16.7 a 27.11.2012 26.12 a 31.2012
Gilmar Gonzaga	Secretário Executivo do Fundo	1.1 a 31.12.2012
Tiago Rodrigues Gonçalves	Subsecretário de Administração Geral	1.1 a 31.12.2012

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 17/2014 - DI-ROH/CONIE/CONT/STC:

a) subitem 1.2 - Divergência quanto à arrecadação e execução das receitas e despesas do FUNDURB;

b) subitem 1.3 - Divergência entre a arrecadação de receitas contabilizadas no SIGGO e os controles do gestor do fundo;

c) subitem 2.1 - Divergência entre o Relatório Anual de Atividades e os processos relacionados a investimentos de recursos do fundo em ações de fortalecimento institucional da SEDHAB na capacitação de servidores.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou aos quais lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 20/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Companhia Energética de Brasília - CEB Lajeado S.A., referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº: 6.130/10 (3 volumes, 3 anexos) - Apensos nºs: 117.000.008/10 - GDF (02 volumes), 117.000.012/09 - GDF, 117.000.024/09 - GDF, 117.000.026/09

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
José Jorge de Vasconcelos Lima	Conselheiro Titular	1º a 7/1/2009

Órgão: CEB Lajeado S.A.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 21/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Companhia Energética de Brasília - CEB Lajeado S.A., referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 6.130/10 (3 volumes, 3 anexos) - Apensos nºs: 117.000.008/10 - GDF (02 volumes), 117.000.012/09 - GDF, 117.000.024/09 - GDF, 117.000.026/09

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo	Período
Benedito Aparecido Carraro	Diretor-Geral	8/1 a 31/12/2009
	Conselheiro Titular	8/1 a 31/12/2009
Carlos Alberto Castro Santiago	Diretor	1º/1 a 31/12/2009
Paulo Marcos Cascelli de Azevedo	Diretor	1º/1 a 31/12/2009
Benedito Aparecido Carraro	Conselheiro Titular	8/1 a 31/12/2009
Armando Casado de Araújo	Conselheiro Titular	1º/1 a 31/12/2009
Wellington Pereira de Oliveira	Conselheiro Titular	1º/1 a 31/12/2009
Fernando Oliveira Fonseca	Conselheiro Suplente	1º/1 a 31/12/2009

Jorge Rego da Silva	Conselheiro Suplente	1º/1 a 31/12/2009
Renato Pereira Mahler	Conselheiro Suplente	1º/1 a 31/12/2009

Órgão: CEB Lajeado S.A.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 6/2011 - DI-ROH/CONIE/CONT:

- 1) subitem 1.1 (falha na execução orçamentária e financeira);
- 2) subitem 4.1.1 (ausência de indicação de executor do contrato);
- 3) subitem 4.1.3 (licitação deserta: ausência de nova licitação);
- 4) subitem 4.1.4 (ausência de cotação de preços de outras empresas na prorrogação de serviços contínuos);
- 5) subitem 4.1.5 (ausência do termo contratual);
- 6) subitem 4.1.6 (ausência de projeto básico);
- 7) subitem 4.1.8 (infração ao item 6.3.4 do Convite nº 001/09 e ausência de repetição do certame);

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes haja substituído que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 24/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 17.789/11 - Apensos nº: 040.001.350/10.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Viviane Marinho Barros da Paula Mol	Diretora de Administração Geral / Substituto	28.12 a 31.12.2009
Edvan Matos Oliveira	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	01.01 a 08.11.2009; 09.12 a 31.12.2009
Genildo Dantas de Souza	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio/substituto	09.11 a 08.12.2009

Entidade: Administração Regional de Ceilândia - RA IX

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 25/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº: 17.789/11 - Apensos nº: 040.001.350/10.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Leonardo Moraes	Administrador Regional	01.01 a 31.12.2009
Thales Wanzeller Ribeiro	Diretor de Administração Geral	01.01 a 27.12.2009

Entidade: Administração Regional de Ceilândia - RA IX

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 32/2011-DI-RAG/CONT (fls. 351/393, do processo apenso):

- 1) subitem 3.1.1.2 - Irregularidades na contratação por meio de inexigibilidade de licitação;
- 2) subitem 3.1.1.5.1 - Ausência de pesquisa prévia de preços;
- 3) subitem 3.1.1.5.3 - Pagamentos indevidos a título de IRPJ e CSSL no BDI proposto pelas contratadas nas planilhas de preço, objeto das licitações;
- 4) subitem 3.1.1.5.4 - Fracionamento de licitação de objetos da mesma natureza - verificado na amostra auditada;
- 5) subitem 3.1.1.5.5 - Irregularidades no recebimento de obras;
- 6) subitem 3.1.1.5.6 - Irregularidades em processos licitatórios para execução de obras;
- 7) subitem 3.1.2 - Termo de recebimento definitivo emitido pela administração de obra executada parcialmente;
- 8) subitem 5.5 - Recebimento indevido de indenização de transporte;

Valor da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, "b" e 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e em aplicar aos responsáveis a multa individual acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 26/2016

Tomada de Contas Anual da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 2009. Decisão nº 3.133/13 - audiência dos responsáveis. Contas julgadas irregulares. Aplicação de penalidade de inabilitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 17789/2011 - Apensos nº: 040001.350/2010

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Leonardo Moraes	Administrador Regional	01.01 a 31.12.2009
Thales Wanzeller Ribeiro	Diretor de Administração Geral	01.01 a 27.12.2009

Órgão/Entidade: Administração Regional de Ceilândia - RA IX

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora: Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 32/2011-DI-RAG/CONT (fls. 351/393, do processo apenso):

- 1) subitem 3.1.1.2 - Irregularidades na contratação por meio de inexigibilidade de licitação;
- 2) subitem 3.1.1.5.1 - Ausência de pesquisa prévia de preços;
- 3) subitem 3.1.1.5.3 - Pagamentos indevidos a título de IRPJ e CSSL no BDI proposto pelas contratadas nas planilhas de preço, objeto das licitações;
- 4) subitem 3.1.1.5.4 - Fracionamento de licitação de objetos da mesma natureza - verificado na amostra auditada;
- 5) subitem 3.1.1.5.5 - Irregularidades no recebimento de obras;
- 6) subitem 3.1.1.5.6 - Irregularidades em processos licitatórios para execução de obras;
- 7) subitem 3.1.2 - Termo de recebimento definitivo emitido pela administração de obra executada parcialmente;
- 8) subitem 5.5 - Recebimento indevido de indenização de transporte.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da DECLARAÇÃO DE VOTO proferida pelo Revisor, PAULO TADEU, com fundamento no art. 60, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a penalidade de inabilitação, por um período de cinco, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4838, de 28 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

Consulte os horários de coleta da sua região no
WWW.SLU.DF.GOV.BR

**QUANDO AS RESPONSABILIDADES DE TODOS SÃO DIVIDIDAS,
O RESULTADO SE MULTIPLICA.**



NÃO JOGUE LIXO NAS RUAS.



FIQUE ATENTO AO DIA E HORÁRIO DA COLETA NA SUA REGIÃO.



BRASÍLIA LIMPA
SUA ATITUDE FAZ A DIFERENÇA

A Brasília que a gente quer viver é possível. E ela começa a virar realidade a partir de cada um de nós. Não jogue lixo nas ruas. **Ele traz a presença de ratos e insetos como o mosquito que causa a dengue, a chikungunya e a zika. Além de entupir bocas de lobo, deixar mau cheiro e tornar feio o lugar em que moramos. Se cada um fizer a sua parte, é possível viver na Brasília que merecemos.**



GOVERNO DE
BRASÍLIA